Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Oficial
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 ri.icaraima@hotmail.com

E D I T A L Nº 01/2022

JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Torna público para ciência dos interessados, que pela proprietária **ANA KAROLYNE KARAZIAKI BELCHIOR,** brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 083.863.149-58, portadora da cédula de identidade civil Registro Geral nº 10.238.794-5/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Estados Unidos, nº 93, Jardim América, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná; e, **EDUARDO ANDRÉ BAGLIOLI,** brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 937.411.709-68, portador da cédula de identidade civil Registro Geral nº 5.901.929-5-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Iracy Messias da Silva, nº 149, também na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, foram depositados o projeto e demais documentos exigidos pelo artigo 18, parágrafo 3º, da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com procedimentos previstos nos artigos 589, 590, 591 e 592 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná – Foro Extrajudicial, referentes ao loteamento dos imóveis de sua propriedade constituídos pelas quadra nºs 32, 33, 34 e 35, localizadas no Distrito de Porto Camargo, neste Município e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, matriculados sob nºs 14.150, 14.151, 14.152 e 14.153, Livro 2 de Registro Geral, neste Ofício, com a área total de **39.450,60 metros quadrados**, que será subdividido em: **1)** Quadra 32, com 26 (vinte e seis) lotes, numerados de 01 a 26; **2)** Quadra 33, com 40 (quarenta) lotes, numerados de 01 a 40; **3)** Quadra 34, com 36 (trinta e seis) lotes, numerados de 01 a 36; e, **4)** Quadra 35, com 38 (trinta e oito) lotes, numerados de 01 a 38. Em atendimento ao artigo 528 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná – Foro Extrajudicial, o presente loteamento é executado na forma de desmembramento, sendo utilizadas as vias públicas e demais infraestrutura já existentes. Desmembramento aprovado na forma de Loteamento, pelo Município de Icaraíma, pelo Decreto Municipal nº 6.182/2022, de 25/02/2022 e pelo Instituto Água e Terra – IAT, Escritório Regional de Umuarama, pelas Anuências Previas números 24807, 24808, 24809 e 24810, com validade até abril/2023. O referido empreendimento se denominará **LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**. Os documentos ficam franqueados ao exame dos interessados e havendo impugnação, estas deverão ser apresentadas nesta Serventia Imobiliária, localizada na Rua Nathal Manosso, nº 422, centro, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da terceira e última publicação deste Edital; e, não as havendo, será procedido de imediato, o Registro requerido. Protocolado sob nº 29.666 no Livro 1-B de Protocolo. Icaraíma, 23 de junho de 2022.

José Carlos Venâncio
Oficial

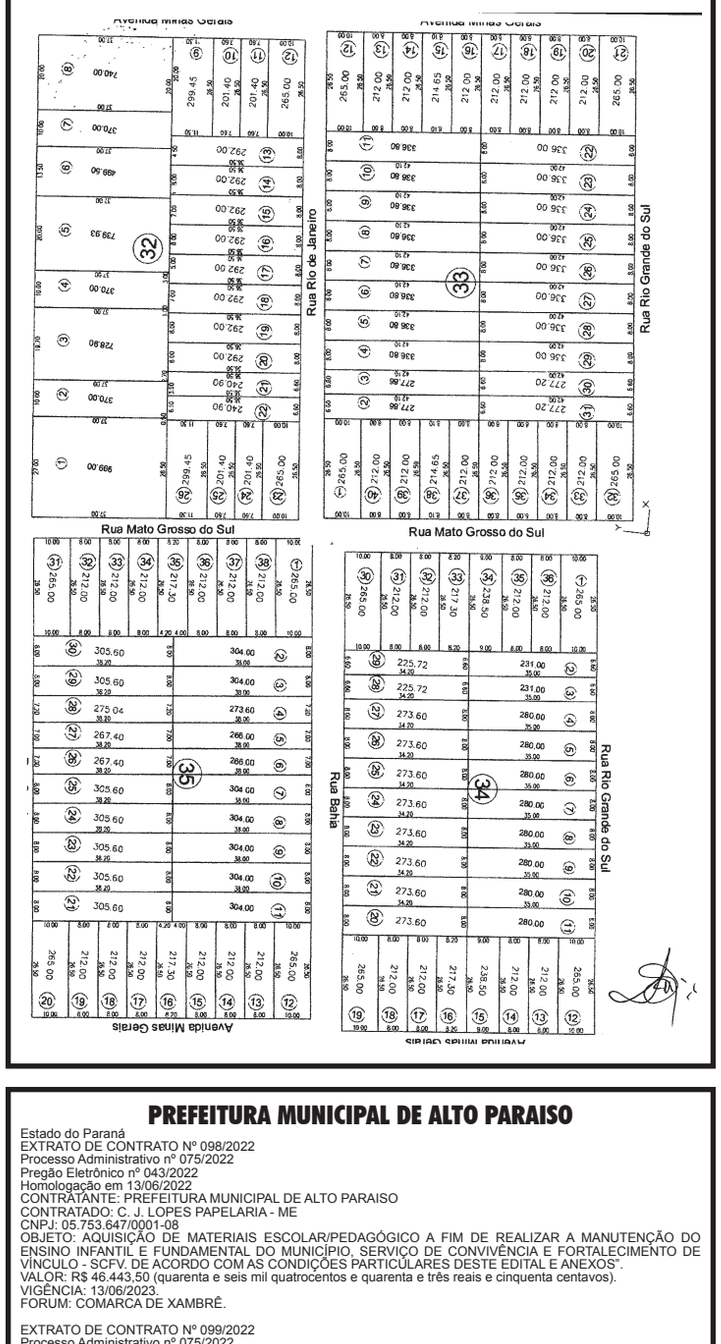

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: C. J. LOPES PAPELARIA - ME
CNPJ: 05.753.647/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 46.443,50 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: CASTELO BRANCO ARTES LTDA
CNPJ: 01.121.504/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 20.917,38 (vinte mil novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.320.176/0001-91
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 54.260,80 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MONICA REGINA DE MELLO FARIA ME
CNPJ: 17.353.208/0001-97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 07.299.558/0001-69
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022
Processo Administrativo nº 075/2022
Pregão Eletrônico nº 043/2022
Homologação em 13/06/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR/PEDAGÓGICO A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV. DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL E ANEXOS".
VALOR: R$ 11.221,50 (onze mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 13/06/2023.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO 3º ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA
CNPJ: 21.563.534/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ÁLCOOL (ETANOL) COMUM) PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, CEDIDOS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL. A EMPRESA EFETUARÁ O FORNECIMENTO DESTES COMBUSTÍVEIS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n. º 020/2022, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 11/04/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato 055/2022, passando seu valor contratual para R$ 1.768.500,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo no combustível que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato 055/2022, o reajuste terá validade a partir do dia 24 de junho de 2022.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos declaro adjudicado e HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 049/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresas seguinte:
- G. RAGONEZI FILHO – CNPJ - 12.642.332/0001-59;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA EM GERAL, PARA O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul - PR, 30 de junho de 2022.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.065** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: ***RICARDO ALVES SINFRONI***, CPF. ***.811.049-**, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 3.594,69, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441141075, firmado em ALTÔNIA-PR, aos 12/01/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-3/M-13.102**, objeto da matrícula n.º **13.102**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu _____Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina,digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.084** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: **DIEGO RODRIGO KUBOSKI SILVA,** CPF. ***.001.869-**, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.260,83, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 855553079970, firmado em UMUARAMA-PR, aos 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-10.352**, objeto da matrícula n.º **10.352**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu _____Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.076** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: **CARLOS HENRIQUE NELOS NUNES,** CPF. ***.687.259-**, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.064,86, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441122326, firmado em UMUARAMA-PR, aos 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-10.265**, objeto da matrícula n.º **10.265**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu _____Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.058** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: ***ANA PAULA DE SOUZA,*** CPF. ***.214.159-**, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 56.489,05 em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441122326, firmado em **ALTÔNIA-PR**, aos 15/01/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-13.448**, objeto da matrícula n.º **13.448**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu _____Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina,digitei e subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 186/2022
SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor ALVÁRO MARTINS DE MELO, portador da CI/RG n.º 77907564, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", referente ao qüinqüênio 2007/2012 do Concurso Público admitido em 05/06/2007, para fruir no período 01/07/2022 a 30/09/2022, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado Do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA N º 209/2022
SÚMULA: RELOTA E REVOGA.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR- PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Relotar a servidora VILMA CARNEIRO BASSANI, portadora da CI/RG nº. 34.982.307-8, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de COPEIRA, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a partir de 01 de julho de 2022.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 107/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2766/2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor de R$-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.1.074000 Investimentos TAC-PMAP - Terrenos Porto Figueira - Livre Aplicacao
13390 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75.000,00
829 SEDU - CONV. 1023 - VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
13391 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
830 SEAB - CONV. 75/2022 - ÓLEO DIESEL
Art. 2º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
03 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.1.074000 Investimentos TAC-PMAP - Terrenos Porto Figueira - Livre Aplicacao
13360 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 3º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
829 SEDU - CONV. 1023 - VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO 75.000,00
830 SEAB - CONV. 75/2022 - ÓLEO DIESEL 150.000,00
Art. 4º. Para cobertura do Crédito autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutencao do Bloco de Atencao Basica – SUS
3122 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67/2022
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2018, homologado pelo DECRETO Nº1098/2019 de 02/02/2019. Prorrogado pelo nº1395/2021 de 02/02/2021
2 - Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 07 de julho de 2022.
3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Registro no órgão da classe (quando for o caso);
s) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
4- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - AUXILIAR ADMINISTRATIVO- 40 HORAS/SEMANAIS
Nº Ord. NOME
29º ALAIS VANUZA DONDA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 33/2021-RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 33/2021.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2021.
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
CONTRATADO: JOSE AUGUSTO CAMBUI DE ALMEIDA, RG: 13.793.355-1/SESP-PR CPF: 107.266.529-89
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2018.
VALOR INICIAL: R$ 1.752,09 (Um mil setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)
VIGÊNCIA: Iniciando em 01/07/2022, com termino em 04/02/2023.
CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Alto Piquiri,30 de junho de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1676/2022
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 24/2022 de 13 de janeiro de 2022, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022, que tem por objeto a (o) Construção de Barracão Industrial com execução de serviços de: serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas, alvenaria e divisórias, cobertura, esquadrias e vidros, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e de prevenção de incêndio, revestimentos, pisos, pinturas e demais itens e especificações constantes no projeto..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
VALDIR DE SOUZA BARROS - ME
R$ 404.015,44 quatrocentos e quatro mil e quinze reais e quarenta e quatro centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2022-PMAP
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, Alto Piquiri-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.913.427-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 077.418.739-54, e
CONTRATADA: VALDIR DE SOUZA BARROS - ME.
OBJETO: Construção de Barracão Industrial com execução de serviços de: serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas, alvenaria e divisórias, cobertura, esquadrias e vidros, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e de prevenção de incêndio, revestimentos, pisos, pinturas e demais itens e especificações constantes no projeto.
VALOR: R$ 404.015,44 (quatrocentos e quatro mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 10.001.15.451.0010.1.265.4.4.90.51.00.00. e 10.001.15.451.00 10.1.265.4.4.90.51.00.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2022.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri, 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107/2022
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 041/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 28/06/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: LED SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LDTA, in

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022– REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2022, foi homologado o Pregão Presencial 039/2022– PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 118/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 25/06/2022, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 029/2022, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: AGNES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 43.652.364/0001-69, com sede à Avenida Olinkraft, 2680 – Centro - CEP: 88.540-000, na cidade de Otacílio Costa, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Rubia Marcelino, portadora do CPF nº. 047.895.499-92 e do RG: 4496162, residente na cidade de Otacílio Costa, estado de Santa Catarina, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco **O FORNECIMENTO FUTURO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER DEMANDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRECHES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

1.1.2 2 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021

Altônia, 01 de julho de 2022.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022 – PMA – PREGÃO PRESENCIAL 039/2022

LOTE 01 – BIBLIOTECA EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRITIVO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	COLEÇÃO	BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 269 VOLUMES	30.06.2023	AGNES EDITORA	7.500,00	37.700,00

ITEM	QTD	UNID.	TÍTULO	VL	EDITORA	AUTOR	TIPO DE PAPEL	PG	FORM
01	5	COL	SÉRIE INSETOS DO BEM	6	AGAQUÊ	JOSÉ ANTONIO SAIA SIQUEIRA E BARBOSA	COUCHÊ	12	28X28
02	5	LIVRO	O ELEFANTE E A PORQUINHA – PREPARADO PARA BRINCAR LÁ FORA	1	ALFAGUARA	MO WILLEMS	COUCHÊ	61	23X16
03	5	COL	COL MENINOS DA LUA	6	ARTELER	MICHELE IACOCCA	COUCHÊ	16	24X20
04	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO AMADO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
05	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO BONDOSO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
06	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO DECEPCIONADO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
07	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO FELIZ	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
08	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO IRRITADO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
09	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO NERVOSO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
10	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO SOZINHO	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
11	5	LIVRO	QUANDO ME SINTO TRISTE	1	CIRANDA CULTURAL	TRACE MARONEY	CAPA DURA	22	21X21
12	5	LIVRO	NOS AGORA SOMOS QUATRO	1	CIA LETRINHA	LILLI L'ARRONGE	COUCHÊ	34	19X19
13	5	LIVRO	O ELEFANTE E A PORQUINHA - UM GRANDALHAO PEGOU MINHA BOLA	1	CIA LETRINHA	MO WILLEMS	COUCHÊ	61	22X16
14	5	LIVRO	AS FAMILIAS DO MUNDINHO	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	24	30X30
15	5	LIVRO	O MUNDINHO	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	24	30X30
16	5	LIVRO	O MUNDINHO DE BOAS ATITUDES	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	LAMINADO	24	30X30
17	5	LIVRO	O MUNDINHO E OS BICHINHOS DE JARDIM	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	24	30X30
18	5	LIVRO	UM MUNDINHO DE PAZ	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	23	30X30
19	5	LIVRO	UM MUNDINHO PARA TODOS	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	23	30X30
20	5	LIVRO	UM MUNDINHO SEM BULLYING	1	DCL	INGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSE	COUCHÊ	24	30X30
21	5	LIVRO	A CARRUAGEM DA CINDERELA	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
22	5	LIVRO	A ESTRADA DE TIJOLOS AMARELOS	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
23	5	LIVRO	A VISITA DE CACHINOS DOURADOS	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
24	5	LIVRO	AS CASAS DOS TRES PORQUINHOS	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
25	5	LIVRO	AS CORES DO ARCO-IRIS	1	EUREKA	VIVIANE MACHADO	CARTND	14	24X24
26	5	LIVRO	AS CORES DO OCEANO	1	EUREKA	VIVIANE MACHADO	CARTND	14	24X24
27	5	LIVRO	BOCA DE SIRI	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	10	15X21
28	5	COL	COL OS SETE ANÕES	8	EUREKA	EUREKA	CARTND	10	20X12
29	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABEÇA OS DINOSSAUROS	1	EUREKA	EDUARDO REIS SILVA	CARTND	12	16X16
30	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABEÇA LA NA FAZENDA	1	EUREKA	EDUARDO REIS SILVA	CARTND	12	16X16
31	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABEÇA OS TRES PORQUINHOS	1	EUREKA	EDUARDO REIS SILVA	CARTND	12	16X16
32	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA - CABEÇA UNI O UNICORNIO	1	EUREKA	MARCELLE SILVEIRA	CARTND	12	16X16
33	5	LIVRO	NA BOCA DO POLVO	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	6	14X21
34	5	COL	NOBRES SENTIMENTOS	4	EUREKA	VARIOS AUTORES	COUCHÊ	33	24X24
35	5	LIVRO	O BONECO DE GEPETO	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
36	5	LIVRO	O GALO TITO	1	EUREKA	EDUARDO REIS SILVA	CARTND	10	26X30
37	5	LIVRO	O JOVEM CISNE	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
38	5	LIVRO	PELA ESTRADA AFORA	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
39	5	LIVRO	UMA DOCE CASINHA	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	8	24X24
40	5	LIVRO	UMA DOCE TRAVESSURA	1	EUREKA	RAMON M. SCHEIDFMANTL	CARTND	20	27X26
41	5	COLE	VALORES DO MUNDO	4	EUREKA	DANIEL FEHR	OFFSTE-90 GR	12	24X24
42	5	LIVRO	DIFERENTE UM LIVRO COM ABAS	1	GIRRASOL	MICHEL BUXTON	CARTND	16	19X19
43	5	LIVRO	HISTORIAS PARA 1 ANO	1	GIRRASOL	MANDY ARCHER	CAPA DURA	48	22X19
44	5	LIVRO	HISTORIAS PARA 2 ANO	1	GIRRASOL	MANDY ARCHER	CAPA DURA	48	22X19
45	5	LIVRO	HISTORIAS PARA 3 ANO	1	GIRRASOL	MANDY ARCHER	CAPA DURA	48	22X19
46	5	LIVRO	HISTORIAS PARA 4 ANO	1	GIRRASOL	MANDY ARCHER	CAPA DURA	48	22X19
47	5	LIVRO	A ROUPA DO REI	1	GLOBAL	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	COUCHE	16	21X20
48	5	LIVRO	BINCANDO COM ENFEITES PARA FESTA	1	GLOBAL	A CARLOS GENOVA	OFFSET-90 GR	35	21X21
49	5	LIVRO	BRINCANDO COM PIPAS DECORATIVAS	1	GLOBAL	SILVIO VOCE	OFFSET-90 GR	35	21X21
50	5	LIVRO	FOGE TATU	1	GLOBAL	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	COUCHE	24	21X20
51	5	LIVRO	O JABOTI NA ROÇA	1	GLOBAL	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	COUCHE	16	22X18
52	5	LIVRO	O MACACO	1	GLOBAL	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	COUCHE	16	22X18
53	5	LIVRO	MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS	1	GLOBO	ZIRALDO	OFFSET-90 GR	64	25X25
54	5	LIVRO	COMO VOCE SE SENTE	1	HAPPY BOOKS	RUTH MARSCHALEK	CAPA DURA	10	21X20
55	5	LIVRO	PEQUENOS GIGANTE – MEU PRIMEIRO LIVRO DE BRINCAR	1	HAPPY BOOKS	IGLOO BOOKS LTD	CARTND	10	26X25
56	5	LIVRO	1 2 3 OS NUMEROS EM INGLÊS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	12	21X25
57	5	LIVRO	A ALEGRIA DO GOLFINHO	1	MANDALA	IGLOO BOOKS LTD	CARTND	8	19X15
58	5	LIVRO	A B C AS PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLÊS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	12	21X25
59	5	LIVRO	A PEQUENA CORUJINHA	1	MANDALA	MAKE BELIEVE IDEAS	CARTND	8	24X18
60	5	COL	APERTE BEM!	4	MANDALA	JENNY COOPPER	CARTND	10	25X25
61	5	LIVRO	APRENDENDO COM A RAPOSINHA	1	MANDALA	TEXTO DE ROSIE GREENING	CAPA DURA	10	23X19
62	5	LIVRO	AS BRINCADEIRAS DA RATINHA	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	8	15X19
63	5	LIVRO	AS CORES EM INGLÊS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	12	21X25
64	5	LIVRO	AS FORMAS EM INGLÊS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	12	21X25
65	5	LIVRO	BRILHA BRILHA ESTRELINHA	1	MANDALA	JO MOON	E.V.A.	14	15X15
66	5	LIVRO	BRINCANDO E SONHANDO COM OS PINGOS	1	MANDALA	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	CARTND	10	35X27
67	5	COL	COL CAROCHINHA	4	MANDALA	GIOVANNA MANTEGAZZA	CARTND	22	21X19
68	5	LIVRO	ISSO SIM, ISSO NÃO	1	MANDALA	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	CARTND	10	35X27
69	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA-CABEÇAS - OS PINTINHOS DA FAZENDA	1	MANDALA	IGLOO BOOKS LTD	CAPA DURA	10	27X39
70	5	LIVRO	LIVRO QUEBRA-CABEÇAS - UNICÓRNIOS E FADAS	1	MANDALA	IGLOO BOOKS LTD	CARTND	10	27X39
71	5	LIVRO	MEU PRIMEIRO LIVRO DE NÚMEROS 1 2 3	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	30	18X18
72	5	LIVRO	MEU PRIMEIRO LIVRO DE PALAVRAS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	30	18X18
73	5	COL	MEUS PRIMEIROS SENTIMENTOS	4	MANDALA	MICHAEL BUXTON	CARTND	16	21X21
74	5	LIVRO	MINHAS HISTÓRIAS MÁGICAS	1	MANDALA	IGLOO BOOKS LTD	CAPA DURA	61	17X22
75	5	LIVRO	MINHAS LINDAS HISTÓRIAS	1	MANDALA	IGLOO BOOKS LTD	CAPA DURA	61	17X22
76	5	COL	MOSTRE O CAMINHO	4	MANDALA	MANDALA	CARTND	6	17X16
77	5	LIVRO	O PASSEIO DE BARCO	1	MANDALA	REBECCA WEERASEKERA	CARTND	10	20x26
78	5	LIVRO	O QUE É ISSO GATINHO	1	MANDALA	JANES NEWMAN GRAY	CARTND	8	18X23
79	5	LIVRO	O QUE SERA - OS PINGOS	1	MANDALA	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	CARTND	10	35X27
80	5	LIVRO	O SITIO DOS PINGOS	1	MANDALA	MARY FRANÇA E EDUARDO FRANÇA	CARTND	10	35X27
81	5	LIVRO	O TRATOR	1	MANDALA	REBECCA WEERASEKERA	CARTND	10	26X20
82	5	LIVRO	POM POM: ANIMAIS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	10	21X21
83	5	LIVRO	POM POM:VEICULOS	1	MANDALA	MANDALA	CARTND	10	21X21
84	5	COL	SERIE BEBE MALUQUINHO C/ 8 VOL	8	MELHORAM.	ZIRALDO	COUCHÊ	15	21X19
85	5	COL	SERIE BICHIM	12	MELHORAM.	ZIRALDO	OFFSET-90 GR	23	219X15
86	5	COL	SERIE LER E BRINCAR	12	MELHORAM.	RUTH ROCHA E ANA FLORA	COUCHÊ	15	21X21
87	5	LIVRO	TARSILINHA E AS CORES	1	MELHORAM.	PATRICIA SECCO E TARSILINHA DO AMARAL	COUCHÊ	23	20X20
88	5	LIVRO	TARSILINHA E AS FORMAS	1	MELHORAM	PATRICIA SECCO E TARSILINHA DO AMARAL	COUCHÊ	23	20X20
89	5	LIVRO	A HISTORIA DE PEPPA	1	SALAMANDRA	MARK BAKER E NEVILLE ASTIFY	OFFSET-90GR	32	23X23
90	5	LIVRO	BRINCANDO COM PEPPA - ATIVIDADES	1	SALAMANDRA	LENICE BUENO	OFFSET-90GR	48	21X28
91	5	LIVRO	PEPPA A MAIOR POCA DE LAMA DO MUNDO	1	SALAMANDRA	MARK BAKER E NEVILLE ASTIFY	COUCHÊ	32	23X23
92	5	LIVRO	PEPPA E A FADA DOS DENTES	1	SALAMANDRA	MARK BAKER	COUCHÊ	28	27X23
93	5	LIVRO	PEPPA E A FESTA DO PIJAMA	1	SALAMANDRA	MARK BAKER E NEVILLE ASTIFY	COUCHÊ	32	23X23
94	5	LIVRO	PEPPA NA PISCINA	1	SALAMANDRA	MARK BAKER E	COUCHÊ	32	23X23
95	5	LIVRO	BIBI BRINCA COM MENINOS	1	SCIPIONE	ALEJANDRO ROSAS	COUCHÊ	40	19X22
96	5	LIVRO	BIBI COME DE TUDO	1	SCIPIONE	ALEJANDRO ROSAS	COUCHÊ	40	19X20
97	5	LIVRO	BIBI COMPARTILHA SUAS COISAS	1	SCIPIONE	ALEJANDRO ROSAS	COUCHÊ	40	19X20
98	5	LIVRO	BIBI CORTA O CABELO	1	SCIPIONE	ALEJANDRO ROSAS	COUCHÊ	32	19X22
99	5	LIVRO	BIBI VAI PARA ESCOLA	1	SCIPIONE	ALEJANDRO ROSAS	COUCHÊ	40	19X20
100	5	LIVRO	DENTRO DA CASA TEM	1	SCIPIONE	MARCIA ALEVI	COUCHÊ	24	26X22
101	5	LIVRO	GANHEI UMA MENINA!	1	SCIPIONE	TEREZA YAMASHITA E LUIZ BRAS	COUCHÊ	24	26X23
102	5	LIVRO	ADIVINHE QUEM NA FAZENDA	1	TODOLIVRO	JAENETE ROWE	CARTND	7	25X19
103	5	LIVRO	ADIVINHE QUEM NO ZOOLOGICO	1	TODOLIVRO	JAENETE ROWE	CARTND	12	25X19
104	5	COL	COL HAPPY BABY	4	TODOLIVRO	KARIN E REES DE AZEVEDO	CARTND	10	20X20
105	5	LIVRO	COMO E BOM APRENDER - MEUS PRIMEIROS NUMEROS	1	TODOLIVRO	JAENETE ROWE	CARTND	14	27X24
106	5	LIVRO	COMO E BOM APRENDER - MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS	1	TODOLIVRO	JAENETE ROWE	CARTND	14	27X24
107	5	COL	INÍCIOS BRILHANTES	4	TODOLIVRO	REBECCA WEERASEKERA	CARTND	10	16X16
108	5	LIVRO	LIVRO LABIRINTO - RAPOSINHA	1	TODOLIVRO	NATALIE MARSHALL	CARTND	8	22X22
109	5	LIVRO	O POLVO OLIN	1	TODOLIVRO	BEATRICE COSTAMAGNA	CARTND	10	26X25
110	5	LIVRO	A EMA	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
111	5	LIVRO	A JOANINHA	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
112	5	LIVRO	A ONCA	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
113	5	LIVRO	A PREGUIÇA	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
114	5	LIVRO	A SUCURI	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
115	5	LIVRO	AS ARARAS	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
116	5	COL	COL PÉ DE COELHO	8	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	24	31X31
117	5	COL	GATO E RATO	10	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	32	28X21
118	5	LIVRO	O DOURADO	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
119	5	LIVRO	O JABUTI	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
120	5	LIVRO	O TUCANO	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	16	31X31
121	5	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - E IGUAL E DIFERENTE	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	LAMINADO	16	31X31
122	5	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - LA DENTRO LA FORA	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	13	31X31
123	5	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - POUCO POUCO MUITO MUITO	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	LAMINADO	10	31X31
124	5	LIVRO	QUINTAL DOS PINGOS - QUE ALTO QUE BAIXO	1	TRIBOS	MARY FRANÇA	COUCHÊ	12	31X31
125	5	COL	SERIE BICHO FALANTE	12	TRIBOS	PEDRO BANDEIRA	COUCHÊ	28	26X19
126	5	COL	ABAS DIVERTIDAS	4	VALE DAS LETRAS	STEVAN RICHTER	CARTND	10	20x20
127	5	COL	ABRA E VEJA	4	VIZU	WARREN THORPE	EVA	10	23X23
128	5	LIVRO	ANIMAIS EM FAMÍLIA NA FAZENDA	1	VIZU	PHIL DAUNCEY	CARTND	10	30X20
129	5	LIVRO	ANIMAIS EM FAMÍLIA NA SELVA	1	VIZU	PHIL DAUNCEY	CARTND	10	30X20
130	5	LIVRO	ANIMAIS EM FAMÍLIA NO QUINTAL	1	VIZU	PHIL DAUNCEY	CARTND	10	30X20
131	5	LIVRO	ANIMAIS EM FAMÍLIA NO ZOOLÓGICO	1	VIZU	PHIL DAUNCEY	CARTND	10	30X20
132	5	COL	ANIMAIZINHOS CARINHOSOS	8	VIZU	WARREN THORPE	EVA	8	15X15
133	5	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE/SCONDE - ESCONDE LISTRINHAS E PINTINHAS	1	VIZU	SILVIE SANZA	CARTND	16	19X19
134	5	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE-SCONDE -PROCURANDO ANIMAIS	1	VIZU	SILVIE SANZA	CARTND	16	19X19
135	5	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE/ESCONDE -PROCURANDO AS FORMAS	1	VIZU	SILVIE SANZA	CARTND	16	19X19
136	5	LIVRO	BRINCANDO DE ESCONDE/ESCONDE-PROCURANDO CONCHAS, CASCOS E ESPINHOS	1	VIZU	SILVIE SANZA	CARTND	16	19X19
137	5	COL	COL PARA LER E BRINCAR	4	VIZU	STUDIO IMAGEBOOKS	CARTND	8	18X30
138	5	COL	FAZENDO COCEGUINHAS	4	VIZU	BOBBLE BROOKSS	FELTRO	8	17X17
139	5	COL	HISTÓRIAS DE 5 MINUTOS	4	VIZU	VÁRIOS AUTORES	CARTND	22	15X21
140	5	COL	MEU PRIMEIRO LIVRO QUEBRA CABEÇA	3	VIZU	LAKE PRESS PTY LTDA	E.V.A.	6	22X24
141	5	LIVRO	O NOSSO MUNDO INCRÍVEL NA SELVA	1	VIZU	IGLOO BOOKS	CARTND	8	18X18
142	5	LIVRO	O NOSSO MUNDO INCRÍVEL NO OCEANO	1	VIZU	IGLOO BOOKS	CARTND	8	18X18
143	5	LIVRO	O TREM A VAPOR	1	VIZU	VIZU	CARTND	10	25X31
144	5	LIVRO	ÓINC, BÉÉ, MUUU: QUE SOM ELE FAZ?	1	VIZU	RACHEL ELLIOT	CARTND	20	18x20
145	5	COL	TODOS A BORDO	4	VIZU	WARREN THORPE	EVA	8	17X17

LOTE 02– BIBLIOTECA ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRITIVO	VALIDADE DO REGISTRO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	COLEÇÃO	BIBLIOTECA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I COM 354 VOLUMES	30.06.2023	AGNES EDITORA	8.500,00	51.000,00

ITEM	QTD	UNID	TÍTULO	V	EDIT.	AUTOR	TIPO PAPEL	PG	FORM.
01	06	LIVRO	A PEQUENA SEREIA EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	JESSICA SBORZ	COUCHÊ	32	28X21
02	06	LIVRO	ALADIM EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	GUILHERME MATEUS DOS SANTOS	COUCHÊ	32	28X21
03	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - A BELA ADORMECIDA (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
04	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - A BELA E A FERA (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	GUILHERME MATEUS DOS SANTOS	COUCHÊ	32	28X21
05	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - BRANCA DE NEVE (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
06	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - CHAPEUZINHO VERMELHO QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
07	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - CINDERELA (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	29X21
08	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - JOÃO E O PÉ DE FEIJÃO (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
09	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - O GATO DE BOTAS (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
10	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - OS TRÊS PORQUINHOS E O LOBO MAU (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
11	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - PINÓQUIO (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDMANTE	COUCHÊ	32	28X21
12	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS - RAPUNZEL EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	JOSE ANTONIO SAIA SIQUE	COUCHÊ	32	28X21
13	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS JOÃO E MARIA (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	JESSICA SBORZ	COUCHÊ	32	28X21
14	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS OS MÚSICOS DE BREMEN (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
15	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS PATINHO FEIO (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	JESSICA SBORZ	COUCHÊ	32	28X21
16	06	LIVRO	CONTOS CLÁSSICOS POCAHONTAS (QUADRINHOS)	1	AGAQUÊ	RAMON M SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
17	06	LIVRO	ECOPATRULHA AS AVENTURAS DOS DETETIVES DA NATUREZA	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
18	06	LIVRO	HISTÓRIAS DE TRANSITO EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	SONAR	COUCHÊ	32	27X21
19	06	LIVRO	O MÁGICO DE OZ EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	JÉSSICA SBORZ	COUCHÊ	32	28X21
20	06	LIVRO	PETER PAN EM QUADRINHOS	1	AGAQUÊ	ADAPTACAO: RAMON M SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
21	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS-A FERA QUE NÃO TINHA BELA	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
22	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - A MENINA PINÓQUIO	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	OFFSET-90GR	32	28X21
23	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - A PROPOSTA MALUCA DO PRÍNCIPE SAPO	1	AGAQUÊ	GUILHERME MATEUS DOS SANTOS	COUCHÊ	32	28X21
24	06	LIVRO	SATIRAS EM QUADRINHOS - AS TRAVESSURAS DE UM OGRO DE TALENTO	1	AGAQUÊ	RAMON M. SHEIDEMANTEL	COUCHÊ	32	28X21
25	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - DESVENTURAS DE UM PATINHO BONITO	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
26	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - FADA MALVADA BRUXA ENCANTADA	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
27	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - JOÃO E MARIA E AS ARMADILHAS DA BRUXA COZINHEIRA	1	AGAQUÊ	GUILHERME MATEUS DOS SANTOS	OFFSET-90GR	32	28X21
28	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - NINGUÉM TEM MEDO DO LOBO MAU	1	AGAQUÊ	RAMON M. SCHEIDEMANTE	COUCHÊ	32	28X21
29	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS – O CHAPELEIRO LOUCO NO PAIS SEM MARAVILHAS	1	AGAQUÊ	GUILHERME MATEUS DOS SANTOS	OFFSET-90GR	21	28X21
30	06	LIVRO	SÁTIRAS EM QUADRINHOS - O GALO DE BOTAS	1	AGAQUÊ	JESSICA SBORZ	OFFSET-90GR	32	28X21
31	06	COL	APRENDENDO COM MONTEIRO LOBATO	7

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2022
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 042/2.022.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO 28/06/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: A. BITTENCOURT F.D. BITTENCOURT LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 75.104.406/0001-13, neste ato representada pelo Srº Antônio Carlos Bitencout, portador do RG nº 49912285, CPF nº. 929.437.999-04, residente na AV. BRASIL, na cidade de UMUARAMA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 042/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MACACO HIDRÁULICO PARA USO DOS MECÂNICOS QUE EXECUTAM A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	TOTAL
1	1	1	Macaco Hidráulico Telescópio de um estágio para caixa de câmbio 500 kg	1.599,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 042/2.022, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: A. BITTENCOURT F.D. BITTENCOURT LTDA e de R$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 30/06/2022 e término em 27/10/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº042/2.022".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A GABINETE DO SECRETARIO
Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no EditalCorrerá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICA 125223 Manutenção dos Serviços de Transportes d 339030420000 FERRAMENTAS
Altônia-PR., 30/06/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL N.º 05.001/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação das Inscrições Pós-Recurso** do Concurso para Emprego Público n.º 001/2022, nos seguintes termos:

Art.1° Diante da ausência de recursos em face do deferimento das Inscrições, fica **MANTIDO** a listagem divulgada através do Edital n.º 04.001/2022, em 27 de junho de 2022.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 30 de junho de 2022.

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12ª R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de julho de 2022, no auditório Cilas M. Pereira, no interior do CISA, com primeira convocação às 14:00 horas e em segunda convocação às 14:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Bens inservíveis;
- Meios auxiliares de locomoção
- Inclusão de novos procedimentos e alteração de valores
- Terapias para pacientes autistas;
- Incentivo CPRE
- Abertura de crédito especial;

Outros assuntos.

Umuarama, 27 de junho de 2022.

Claudio Sidiney de Lima
Presidente do CISA

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/06/2022	326.408,22
TOTAL REPASSE		326.408,22
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	30/06/2022	6.231,39
TOTAL REPASSE		6.231,39

Alto Paraíso, 30 de Junho 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 176/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 012/2022, de 08 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: E CANDIDO & CIA LTDA e W P TANGANELLI, o resultado do Processo Licitatório nº 82/2022 – Pregão Presencial nº 30/2022.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: E CANDIDO & CIA LTDA, vencedora dos seguintes itens: (01 ao 30, 32, 33, 35 ao 58, 60 ao 72, 74 ao 79, 81, 82, 84 ao 90, 92 ao 99, 101 ao 112, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 123 ao 128), perfazendo um montante de R$ 441.014, 08 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatorze reais e oito centavos); e W P TANGANELLI, vencedora dos seguintes itens: (18, 31, 34, 59, 73, 80, 83, 91, 100, 113, 115, 118 e 122), perfazendo um montante de R$ 27.149,70 (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos)., o resultado do Processo Licitatório nº 82/2022 – Pregão Presencial nº 30/2022, que tem como objeto a aquisição de Materiais de construção para atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 187/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
SÚMULA: NOMEIA A DIRETORIA DO COMITE MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná. no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 2.163 de 05 de junho de 2018 e na Instrução Normativa Nº05/2011 - SEED/SUDE/DILOG;
CONSIDERANDO a eleição ocorrida 24 de março de 2022 – Ata nº 01/2022.
RESOLVE:
1º NOMEAR A Diretoria do Comitê Municipal do Transporte Escolar, na forma abaixo:
Presidente: Fabio Junior Sarti
Vice-Presidente: Ângela Cristina Santos Moraes
2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario em especial a Portaria nº 131/2018, de março de 2018.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/03/2022).
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA PRESIDÊNCIA No 001/2022
De 30 de junho de 2022
"Dispõe sobre a alteração temporária no horário de expediente da Câmara Municipal de Douradina-PR"
O Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
Considerando que o Poder Legislativo entrará em Recesso Parlamentar na forma regimental no dia 01 de julho de 2022 e que as sessões ordinárias somente voltarão a ocorrer a partir de 01 de agosto de 2022, ocasionando considerável redução nos trabalhos da Casa, RESOLVE, com vistas à economicidade, sem acarretar prejuízo ao público:
Art. 1º. Fixar o horário de expediente e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Douradina, exclusivamente entre o período de 01/07/2022 a 29/07/2022, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, em turno ininterrupto.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Douradina-PR, 30 de junho de 2022
Anderson Junior Trevizanoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 052/2022.
Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de BRASILÂNDIA DO SUL.
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal de BRASILÂNDIA DO SUL, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
CONSIDERANDO necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Executivo Municipal de BRASILÂNDIA DO SUL, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços;
CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
O Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. XX da Lei Orgânica do Município (LOM);
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Sul.
§ 1º Não se aplica as disposições deste Decreto às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como nas contratações que envolvam verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Seção II
Definições
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Formalização
Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - informação e identificação das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Seção II
Critérios
Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Seção III
Parâmetros
Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
V - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.
§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas junto a fornecedores por meio de servidor do Executivo Municipal de Brasilândia do Sul, deverá ser juntado aos autos documento contendo o nome da empresa, CNPJ e telefone, se for o caso, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação, vedada a utilização de preço promocional do dia.
§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.
§ 4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º. Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.
§ 6º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Seção I
Contratação direta
Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º no que couber.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Orientações gerais
Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Seção II
Vigência
Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 29de junho de 2022.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 177/2022 de 30 de junho de 2.022

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2022, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
11.001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
11.001.22.661.2017.2.019 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E COME

453	4.4.90.51.00.00	846	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
454	4.4.90.51.00.00	746	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
			Total Suplementação:	**1.000.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
746 (746)	Conv Estadual Construção de Barracão Industrial - sedu 652/	500.000,00
846 (846)	Conv Estadual Construção de Barracão Industrial - sedu 653/	500.000,00
Total		**1.000.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.022

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 175/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO
04.001.04.129.1200.2.008 ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA
31 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 50.200,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.27.812.1401.3.029 MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, C
243 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1.000,00
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.20.606.1600.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA
452 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 2.800,00
Total Suplementação:..... R$ 54.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:
Redução
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
10.001.15.451.1300.2.00 ADMINISTRACAO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
298 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... 50.200,00
299 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 3.800,00
Total Redução . . . . . R$ 54.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 174/2022 de 29 de junho de 2.022

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2022, no valor de **R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.26.782.1301.2.010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICI

451	4.4.90.51.00.00	847	OBRAS E INSTALAÇÕES	286.500,00
			Total Suplementação:	**286.500,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
847 (847)	Conv. Federal Pavimentação Rural 2021 cov 901974	286.500,00
Total		**286.500,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2.022

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2022 - PMCG
PROCESSO N.º 082
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade, PREGÃO PRESENCIAL, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.316/18, que tem por finalidade receber propostas, conforme especificações detalhadas no anexo I do edital, cuja o julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, visando atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
DO CREDENCIAMENTO, ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 08h:30min do relógio afixado no referido departamento, dia 14/ 07/ 2022, cito a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR.
DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
A sessão pública ocorrerá no dia 14/ 07/ 2022, as 09h, na Sala de Licitações, cito a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR.
1 - DO OBJETO:
1.1 - A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por finalidade contratar pessoas jurídicas, regularmente constituída e estabelecida na forma da lei para prestação de serviços de ministração de horas aulas de fanfarra, violão e bateria, ballet, jiu jitsu e desenho artístico, destinados a atividades complementares de contra turno escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observado às condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pela Pregoeira, Sra. Márcia Rosana Winter, nomeada pela Portaria n.º 234/2022, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Cidade Gaúcha – PR; 30 de Junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 66/2022
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Maria Aparecida Dosso Ferreira.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Maria Aparecida Dosso Ferreira
Matrícula e/ou RG: 3.762.328-8/SESP/PR
Destino: Curitiba -PR
Finalidade da Viagem: Participar do curso: Poder Legislativo fiscalizador sob a ótica dos Tribunais de Contas, junto a Unicursos.
Justificativa: Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho do seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída: 06/07/2022
Data de retorno: 08/07/2022.
Dias solicitados: 06, 07 e 08/07/2022
Valor diário: R$ 550,80
Valor total: R$ 1652,40
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de junho de 2022.
Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo
Assinado digitalmente
Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária
Assinado digitalmente
Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 14/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022
Ementa: Concede férias a servidor efetivo
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º Concede a servidora pública, ADRIANA DA SILVA LUIS, portadora do CPF: 006.020.539-35, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2020 a 30/04/2021, a contar do dia 04/07/2022 a 18/07/2022.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.
Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 62/2022

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Vinícius Gobo dos Santos (memorando 77) .
Resolve:

Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Vinícius Gobo dos Santos
Matrícula e/ou RG:	13.288.991-0/SESP/PR
Destino:	Maringá-PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: O Ministério Público, o Prefeito, o Vereador, o Servidor e o Decreto Lei 201 / 67. Os Atos de Improbidade Administrativa mais praticados pelos gestores públicos. Junto a RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o melhor desempenho da função pública.
Data de saída:	06/07/2022
Data de retorno:	08/07/2022.
Dias solicitados:	06, 07 e 08/07/2022
Valor diário:	R$ 330,48
Valor total:	R$ 826,20 (2 diárias e ½)
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária

Assinado digitalmente
Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 889 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 62/2022 **Processo Nº:** 237/2022

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 08:40

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
O419Z-NR7JC-EGH7N-FIADH-7M52Y

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Maria Aparecida Dosso Ferreira
CPF/CNPJ 65188209934
Data 29/06/2022 17:43

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves
CPF/CNPJ 4778742907
Data 29/06/2022 15:46

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 29/06/2022 15:34

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 64/2022

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Cleverson Francisco das Chagas.
Resolve:

Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Cleverson Francisco das Chagas
Matrícula e/ou RG:	6.998.234-4/SESP/PR
Destino:	Icaraíma/Perobal-PR
Finalidade da Viagem:	Deslocamento até as cidades de Icaraíma e Perobal a fim de pegar assinaturas da diretoria da Acamrios no Manifesto de Apoio a Moção de Apoio apresentada pela vereadora Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro.
Justificativa:	Tratar assunto de interesse público.
Data de saída:	01/07/2022
Data de retorno:	01/07/2022.
Dias solicitados:	01/07/2022
Valor diário:	R$ 330,48
Valor total:	R$ 165,24
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária

Assinado digitalmente
Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 892 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 64/2022 **Processo Nº:** 239/2022

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 14:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
GGSFP-NRMBA-80XV6-1AGIN-XEN2V

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Maria Aparecida Dosso Ferreira
CPF/CNPJ 65188209934
Data 29/06/2022 17:43

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves
CPF/CNPJ 4778742907
Data 29/06/2022 15:46

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 29/06/2022 15:34

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 12/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Concede férias a servidora efetiva

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora pública, **KATSUE VANIA DA SILVA TINELLI,** portadora do **RG: 98537449**, lotada no cargo de Recepcionista, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Vereadores, **15 (quinze) dias** de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2021 a 30/04/2022, a contar do dia 11/07/2022 a 25/07/2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Portaria
Protocolo Nº: 879 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 12/2022 **Processo Nº:** SN

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 16:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
KKFYX-64Z6Z-W1AYG-0Y7Y3-4Z362

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 30/06/2022 09:02

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 63/2022

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Carlos Roberto Alegria (memorando 78) .
Resolve:

Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Carlos Roberto Alegria
Matrícula e/ou RG:	4.072.305-6/SESP/PR
Destino:	Curitiba-PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: O Poder Legislativo fiscalizador sob a ótica dos Tribunais de Contas Junto Unicursos.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o melhor desempenho da função pública.
Data de saída:	06/07/2022
Data de retorno:	08/07/2022.
Dias solicitados:	06, 07 e 08/07/2022
Valor diário:	R$ 550,80
Valor total:	R$ 1652,40
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária

Assinado digitalmente
Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 890 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 63/2022 **Processo Nº:** 238/2022

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 08:46

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
HVLCZ-IMYWT-WI8RG-E81GT-VWYFB

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Maria Aparecida Dosso Ferreira
CPF/CNPJ 65188209934
Data 29/06/2022 17:43

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves
CPF/CNPJ 4778742907
Data 29/06/2022 15:46

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 29/06/2022 15:34

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 65/2022

Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná,no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Nádya Corrêa Massé das Neves.
Resolve:

Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Nádya Corrêa Massé das Neves
Matrícula e/ou RG:	7.408.977-1/SESP/PR
Destino:	Curitiba -PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso: Poder Legislativo fiscalizador sob a ótica dos Tribunais de Contas, junto a Unicursos.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho do seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	06/07/2022
Data de retorno:	08/07/2022.
Dias solicitados:	06, 07 e 08/07/2022
Valor diário:	R$ 550,80
Valor total:	R$ 1652,40
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 29 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente
Nádya Corrêa Massé das Neves
1ª Secretária

Assinado digitalmente
Maria Aparecida Dosso Ferreira
2ª Secretária

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ato da Mesa
Protocolo Nº: 893 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 65/2022 **Processo Nº:** 240/2022

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 14:56

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
S16UH-FO1M4-F70JQ-GMUKN-4T862

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Maria Aparecida Dosso Ferreira
CPF/CNPJ 65188209934
Data 29/06/2022 17:43

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves
CPF/CNPJ 4778742907
Data 29/06/2022 15:46

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 29/06/2022 15:34

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 13/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Concede férias a servidor efetivo

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público, **VALDIR VERONI DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 678.910.399-68, lotado no cargo de Vigia, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2013, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/07/2020 a 30/06/2021, a contar do dia 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (vinte e nove) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

Assinado digitalmente
Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Presidente

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Portaria
Protocolo Nº: 880 **Protocolo Data:** 30/06/2022
Documento Nº: 13/2022 **Processo Nº:** SN

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 29/06/2022 às 18:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
5BI5L-FNIT0-KS6BG-CV8HW-KKPKL

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
CPF/CNPJ 2993713957
Data 30/06/2022 09:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022
PROCESSO N° 064/2022
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação visa a seleção de propostas objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas de Aulas de Violão, proveniente do recurso do Bloco PSB/SCFV, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 12/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 12/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Municipal n° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 29 de Junho de 2022.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Diretor do Dpto. De Licitações e Cadastros
Portaria n°181/2021
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Republicada e reeditada por conter incorreções.
PORTARIA Nº 059, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dão outras providências,
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao servidor PAULO ROGERIO HIROSHI FUJI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 7.648.381.7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 284.022.468.26, nomeado no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, matricula nº 296,conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 021/2022
OBJETIVO DA VIAGEM: Reunião/ Curso - Evento da Itaipu Binacional
PERIODO DE AFASTAMENTO: 29/06/2022
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Ponta Grossa - Pr
DATA DA SAÍDA: 01/07/2022
DATA PREVISTA PARA RETORNO: 01/07/2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 Diárias.
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 900,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 28 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N°. 089/2022
SÚMULA: Exonera a Srtª. VERONICA DA COSTA SILVA, do Cargo em Comissão Chefe de Seção de cultura, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada a Srtª. VERONICA DA COSTA SILVA, brasileira, portadora do CI/RG nº 13.539.147-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 109.457.039-70, do cargo em Comissão Chefe de Seção de Cultura, a partir de 30 de Junho de 2022.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 009/2022
SUMULA – Dispõe sobre o recesso da Câmara Municipal de Esperança Nova e das outras providencias.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,
RESOLVE,
ART. 1° Estipular o horário de atendimento da Câmara Municipal em razão do recesso, conforme o dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município e artigo 04 inciso I do Regimento interno da Câmara Municipal
ART. 2° O horário para atendimento será das 08:00 (oito) horas até as 11:00 (onze horas), devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de agosto.
ART. 3° Os serviços internos da Câmara Municipal relacionado à parte administrativa e contábil não sofrerão paralisação.
ART. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 30 de junho de 2022.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.238/2022
DATA: 30.06.2022
Ementa: altera o § 2° do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.133/2020, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O § 2° do artigo 2° da Lei nº 2.133/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2° O Vereador faltante à sessão, salvo nos casos previstos no artigo 103 do Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional no subsídio mensal." (NR)
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO, ADITIVOS E RESCISÕES
046/2022
Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: A. P. ANAIA DA SILVA & CIA LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial/eletivo nas dependências da contratada, conforme encaminhamento do Cisa, que serão pagos de acordo com valores constantes da tabela Cisa e tabela SUS.
Valor: até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.
Prazo: início em 27 de junho de 2022 e término em 27 de junho de 2023
Fundamentação: Inexigibilidade nº 056/2022

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: REVITALLE PSIQUIATRIA E ORTOPEDIA
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de julho de 2022.

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: REVITALLE PSIQUIATRIA E ORTOPEDIA
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de julho de 2022.

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Ata de Registro de Preços nº 005/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro solicitado pela empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a qual requer revisão do item nº 445 – Metronidazol gel vaginal 50g + aplicadores, justificativas e parecer jurídico em anexo ao processo, concede-se o reequilíbrio, passando o valor para R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) unitário.

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de Empreitada Global nº 005/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: EMPREENDIMENTOS VILMA ASSUNÇÃO EIRELLI
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado pela empresa EVA – Empreendimentos Vilma Assunção Eirelli, com as respectivas justificativas, planilhas orçamentárias, parecer do Engenheiro Fiscal de Obras e parecer jurídico (documentos em anexo ao processo), concede-se o reequilíbrio no valor de R$ 243.480,53 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato passará para R$ 1.270.134,27 (hum milhão, duzentos e setenta mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a seguinte dotação orçamentária: 01.001.10.302.0002.1001.4.4.90.51.00.00, conforme parecer contábil. (cópia em anexo ao processo)

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de Empreitada Global nº 006/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado; EMPREENDIMENTOS VILMA ASSUNÇÃO EIRELLI
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado pela empresa EVA – Empreendimentos Vilma Assunção Eirelli, com as respectivas justificativas, planilhas orçamentárias, parecer do Engenheiro Fiscal de Obras e parecer jurídico (documentos em anexo ao processo), concede-se o reequilíbrio no valor de R$ 110.206,84 (cento e dez mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato passará para R$ 469.772,73 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a seguinte dotação orçamentária: 01.001.10.302.0002.1001.4.4.90.51.00.00, conforme parecer contábil. (cópia em anexo ao processo)

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de Empreitada Global nº 007/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: EMPREENDIMENTOS VILMA ASSUNÇÃO EIRELLI
Objeto: Considerando o projeto estrutural com a previsão dos arranques e adequações para continuação de mais dois pavimentos da obra de ampliação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa, planilha orçamentária, parecer do Engenheiro Fiscal de Obras e parecer jurídico (cópias do projeto, planilha e pareceres em anexo ao processo), fica aditado o Contrato de Empreitada Global n.º 007/2022, em 17,209526817% que representa o valor de R$ 216.741,09, (duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), passando o valor total do contrato para R$ 1.476.166,10 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos).

Termo Aditivo nº 002/2022
Ref. Contrato de Empreitada Global nº 007/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado; EMPREENDIMENTOS VILMA ASSUNÇÃO EIRELLI
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado pela empresa EVA – Empreendimentos Vilma Assunção Eirelli, com as respectivas justificativas, planilhas orçamentárias, parecer do Engenheiro Fiscal de Obras e parecer jurídico (documentos em anexo ao processo), concede-se o reequilíbrio no valor de R$ 110.206,84 (cento e dez mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato passará para R$ 84.444,90 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a seguinte dotação orçamentária: 01.001.10.302.0002.1001.4.4.90.51.00.00, conforme parecer contábil. (cópia em anexo ao processo)

Termo Aditivo nº 001/2022
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CRISTIANE ANTUNES FERREIRA FERNANDES 03201382914
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n° 063/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 14 de junho de 2023.

Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: G L COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
Objeto: prestação de serviços de lavagem externa e limpeza interna dos veículos do CISA
Valor: até R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Prazo: início em 27 de junho de 2022 e término em 27 de junho de 2023
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 014/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: G L COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel S-10) para manutenção dos veículos do CISA.
Valor: de R$ 36.415,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e quinze reais
Prazo: início em 27 de junho de 2022 e término em 27 de junho de 2023
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 014/2022
Umuarama, 30 de junho de 2022.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 381
De 30/06/2022
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR IRACI ALVES DE FREITAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o benefício de Aposentadoria por tempo de Contribuição concedido pelo INSS ao Sr. Iraci Alves de Freitas,
CONSIDERANDO o art. 37, § 10 da Constituição Federal combinado com a Emenda Constitucional nº. 020/1998;
CONSIDERANDO o art. 34, item V. da Lei n. 021/98-Estatuto dos Servidores;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 30/06/2022, o Sr. IRACI ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF-n.º- 332.950.509-53 e no RG-n.º- 1.269.837 -SSP/MG do cargo de Auxiliar de Serviços Pesados.Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (30/06/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 382
De 30/06/2022
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUANA APARECIDA GONCALVES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR em 30/06/2022, à pedido, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora LUANA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF-n.º- 088.613.659-81 e no RG-n.º- 12.868.544-8 -SSP/PR.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (30/06/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 383
De 30/06/2022
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SIDNEIA APARECIDA RICO BONFIM.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR em 30/06/2022, à pedido, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora SIDNEIA APARECIDA RICO BONFIM, inscrita no CPF-n.º- 029.465.029-61 e no RG-n.º- 8.209.628-0-SSP/PR.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (30/06/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 058 DE 20 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
I. Conceder FÉRIAS ao Servidor (a) Municipal abaixo nominado e qualificado, para serem gozadas no período de 01 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022.
DEPARTAMENTO SAÚDE.
• LIOMAR MENDES LISBOA, portador da cédula de Identidade RG sob nº 4.539.980-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 685.358.569-00 ocupante do cargo de Motorista categoria D, referente ao período aquisitivo de 28/06/2020 à 15/05/2022.
II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2022.
Francisco Alves, em 20 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2022
MODALIDADE Pregão Nº 038/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO DO DIA 122/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: H J RIGOTTO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 19.415.445/0001-60, neste ato representada pelo Srº HÉLIO JOSÉ RIGOTTO, portador do RG nº 18912254, CPF nº. 370.734.439-87, residente , na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 038/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de reservatórios d'água para serem utilizadas no armazenamento de água dos poços artesianos de comunidades rurais do Município de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	4	RESERVATÓRIO D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO COM TAMPA, CAPACIDADE: 20,000 LITROS	R$9.900,00	R$39.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 038/2.022, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: H J RIGOTTO & CIA LTDA e de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 30/06/2022 e término em 27/10/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº038/2.022".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A GABINETE DO SECRETARIO.
Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 40 SECRETARIA DE MEIO AMB AGRIC E TURISMO 18122610 Fundo Municipal do Meio Ambiente 339032990100 DEMAIS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Altônia-PR., 30/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A CANTORA MARA LIMA NO DIA 23 DE JULHO DE 2.022, NA PRAÇA DA BIBLIA EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA
EMPRESA CONTRATADA: LOUVOR ETERNO ASSESSORIA FONOGRAFICA EIRELI
CNPJ: 09.421.705/0001-57
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 de setembro de 2022
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2022 - Autorizo a despesa, para a empresa LOUVOR ETERNO ASSESSORIA FONOGRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 09.421.705/0001-57, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A CANTORA MARA LIMA NO DIA 23 DE JULHO DE 2.022, NA PRAÇA DA BIBLIA EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.
Icaraíma, 30 de junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 057/2022
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERAS E EQUIPAMENTOS DE PODA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 14/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min do dia 14/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 14/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 22.609,76 (vinte e dois mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal n° 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2767
DATA: 30/06/2022
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 079/2022, Modalidade Pregão Presencial, n. 047/2022.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa vencedora N.A. PERTILE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ: 33.890.655/0001-31, o resultado do Processo Administrativo nº 079/2022, Modalidade Pregão Presencial, n. 047/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 079/2022, Modalidade Pregão Presencial n. 047/2022, o item I, em favor da empresa vencedor N.A. PERTILE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS, CNPJ: 33.890.655/0001-31, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTOR USADO DESTINADO A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DESTA MUNICÍPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 30 dias do mês de junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 003/2022
DATA: 30.06.2022
Registrado no memorando online sob o nº 555/2022
Dispõe sobre o Resultado dos Recursos, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2022, de 27/05/2022.
O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Resultado do julgamento dos Recursos do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2022, conforme Memorando on-line sob o nº 555/2022, nos seguintes termos:
Art. 1º Torna público o resultado do julgamento dos RECURSOS abaixo:

Inscrição	Candidato	Função	Despacho	Nota Final	
47	Adriano Jose da Silva	Psicólogo	Indeferido	0,00	
09	Guilherme Sertorio Bartolli	Psicólogo	Indeferido	3,25	
05	Lucas Vinicius Schisler Groff	Psicólogo	Deferido	22,80	
13	Mateus Estevão da Silva	Farmacêutico/Bioquímico	Indeferido	15,00	
24	Franciele Aparecida de Paula Bucalão	Farmacêutico/Bioquímico	Indeferido	52,45	

Art. 2º Fica DESCLASSIFICADO o candidato da função abaixo, por não atender ao item 3.7 do edital de abertura nº 001/2022:
FUNÇÃO DE PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	NASCIMENTO
47	Adriano José da Silva	00	14/02/1975

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
Rosmari Aparecida Michels
Presidente da Comissão Executiva do Processo Seletivo Público Simplificado
DECRETO Nº 174/2022
Edina Diniz Meira
Presidente da Comissão Julgadora/Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado
DECRETO Nº 184/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 004/2022
DATA: 30.06.2022
Registrado no memorando online sob o nº 555/2022
Dispõe sobre a homologação da Classificação Final, para contratação temporária de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, referente ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2022 de 27.05.2022.
O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2022, conforme Memorandos Eletrônicos Internos nº 555/2022, nos seguintes termos:
CLASSIFICAÇÃO GERAL
FUNÇÃO DE PSICÓLOGO

Classificação	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	NASCIMENTO
1º	04	MARIA CARMEM PEZ	40,35	01/07/1977
2°	26	ADRIANA CORDEIRO BEZERRA	37,5	18/06/1990
3º	10	ROBERTA BARBOSA	36,85	23/11/1994
4º	20	MARLETE FRARE	35,15	04/08/1964
5º	23	LORENA TERESITA DIAZ VIERO	23,65	05/06/1997
6º	5	LUCAS VINICIUS SCHISLER GROFF	22,8	27/05/1996
7º	43	JORDANA C.R. FUNCHAL ARRUDA	20,8	18/06/1991
8º	8	NAIANE RODRIGUES FREIRE	18,25	29/10/1987
9º	42	JANAINA CABRAL DE SOUZA VENDRUSCOLO	15	12/01/1983
10º	12	JULIA CATARINA HAMMERSCHMITT	15	06/11/1996
11º	15	GABRIELE DE OLIVEIRA PASSOS	15	16/12/1996
12º	01	BARBARA UHLMANN MENEGASSI	15	05/03/1997
13º	18	PRISCILA DOS SANTOS FURUYA	10	05/02/1991
14º	7	LARA RUBIA DA SILVA	10	10/02/2000
15º	41	LETICIA CAROLINE RAMOS	6,95	24/10/1994
16º	52	NATYELE VANESSA DA SILVA	5	31/05/1988
17º	51	RUDMYLA FRAGOSO OUVERNEY DE MEDEIROS	5	23/05/1990
18º	46	MARIA LUIZA GOMES SIMAO	5	27/06/1995
19º	57	JEFERSON FELIPE GROF	5	03/08/1995
20º	31	PEDRO BUFARA GONZAGA PEREIRA	5	25/03/1997
21º	19	FERNANDA RIBEIRO FISTAROL	5	11/08/1998
22º	9	GUILHERME SERTORIO BARTOLLI	3,25	11/06/1985

FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Classificação	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	NASCIMENTO
1º	21	SARA MARIANO DOS SANTOS	76,50	29/04/1982
2°	24	FRANCIELE APARECIDA DA PAULA BUCALAO	52,45	05/04/1983
3º	13	MATEUS ESTEVAO DA SILVA	15	18/02/1987

FUNÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classificação	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	NASCIMENTO
1º	03	DAIANE KELEN COSTA VAN DER LAN BERNARDINO		10,4

08/02/1990
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.237/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.890/2014, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.890/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e/ou seu equivalente, será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Representantes do Poder Público:
a) Presidente: Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou seu equivalente;
b) Secretário: Diretor da Diretoria de Cultura e um (01) suplente nomeado pelo Prefeito Municipal;
c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, nomeados pelo Prefeito Municipal;
d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, nomeados pelo Prefeito Municipal;
e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeados pelo Prefeito Municipal;
II – Representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação reconhecida na proteção do Patrimônio Cultural, assim indicados:
a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação de Moradores da Vila Velha;
b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra;
c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Guaíra, ou entidade equivalente;
d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante das Entidades Culturais do Município de Guaíra;
e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG;
f) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Conselho Municipal de Turismo;
g) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
§ 1º O Secretário do Conselho é o substituto do Presidente nas suas faltas.
§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil indicados, conforme incisos I e II deste artigo.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de atas de licitações, cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.
III - Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pela Diretoria de Cultura, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.
IV - O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.
V - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a posse de seus conselheiros. "
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 120/2022
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de junho de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma - Estado do Paraná
CONTRATADO: GERSON JOAQUIM DE SOUZA 59665386972
CNPJ: 15.623.759/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos e prestação de serviços referente à pintura e reparos internos e externos do prédio de reuniões e eventos de 63m2 localizado na Vila Rural Nova Esperança – km 8, estrada para Ivaté e do prédio onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, localizado em Icaraíma-PR.
VALOR TOTAL: R$ 10.044,93 (dez mil quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2022, ressalvado o direito de prorrogação de acordo a lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Icaraíma - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Nº 112/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Rua Cabo Umbelino do Nascimento, S/n Brasilândia Do Sul-PR
Telefone (44) 3654-1036.

RESOLUÇÃO 07/2022

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Assistência Social período de 2022 a 2025 para Município de Brasilândia do sul/PR.

CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº420/2009 e considerando a Resolução da reunião ordinária realizada no dia 27 de junho 2022 as 08h00min horas da manhã na sala de reuniões da secretaria de assistência social.

RESOLVE:

ART.1 APROVAR - Aprova o Plano Municipal de Assistência Social período de 2022 a 2025 para Município de Brasilândia do sul/PR.

ART.2 APROVAR- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do sul-PR, 27 de Junho de 2022.

Aletheia Patrícia Busch
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA nº 300/2022
DATA: 22/06/2022
SUMULA: Constitui Comissão para análise dos documentos necessários à progressão funcional do Professor e/ou Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Art.28, 29 e 30 da Lei 519/2010,
R E S O L V E:
Art. 1oConstituir Comissão que promoverá a análise
dos documentos necessários à progressão funcional do professor e ou Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:
I- Representante da Secretaria Municipal de Educação; Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso
II- Representante do Poder Executivo;
Milton Antonholi
III– Representante dos Educadores Infantis:
Meire Lucia Bezerra
IV- Representantes dos Professores Ensino Fundamental;
Dulcinéia Resende da Silva Gregório
Eva Aparecida Gomes Cavichioli
Fabiana de Souza Zampieri Domingos
V– Diretores da Rede Municipal de Ensino;
Andréia Aparecida Ruzzene de Oliveira
Angela Chiaradia
Claudinéia Moreira Martins
Dulcineia AparecidaOnorio Barrozo
Maria Lourdes Pieroni
Marcia Fabris
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Icaraíma, aos 30 dias do mês de Junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, novo, zero km, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-PR.
BENEFÍCIOS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)
EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO
Valor máximo da licitação: R$ 264.143,33 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e três mil e trinta e três reais)
Julgamento: menor preço - por item
Modo de Disputa: Aberto e fechado
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 13/07/2022
O edital poderá ser obtido através do site http://www.ipora.pr.gov.br (aba licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo email: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
Iporã/Pr, 30 de junho de 2022.
GILBERTO MARCIAK
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: Nº 129/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: SOLOTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de Laboratório de Pavimentação especializado em testes e analises técnicas para acompanhamento em todo o processo de execução de Pavimentação Asfáltica em trechos de estradas rurais do Município de Iporã.
Valor Total: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)
Vigência: 30/06/2022 à 30/09/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 112/2022/Inexigibilidade nº 013/2022/ Dispensa de Licitação nº 049/2022.
Iporã-Pr. 30 de Junho de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 226/2022
EXONERA a pedido, MARCOS LARUSSA GIL.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR a pedido, MARCOS LARUSSA GIL, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.715.186-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogadas as Portarias nº 002/2021 e 116/2021, a partir de 01 de julho de 2022.
Art. 2°. Essa Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE — Pág. 1/3

Estado do Paraná — CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2022

Decreto nº 120/2022 de 29/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$657.400,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	
03.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA**	
03.001.04.122.0002.2.111.	**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P**	
35 - 3.3.90.47.00.00	01504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
04	**SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER**	
04.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
04.001.12.306.0006.2.151.	**CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA**	
53 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
54 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.200,00
04.001.12.361.0006.2.109.	**MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
95 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.001.12.361.0006.2.139.	**MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**	
502 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.100,00
503 - 3.1.90.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.800,00
04.001.12.365.0006.2.106.	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
500 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	267.000,00
505 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
501 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	56.000,00
506 - 3.1.90.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.500,00
112 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
507 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.003	**COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
04.003.13.392.0007.2.040.	**MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA**	
138 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**	
05.002.10.301.0008.2.043.	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA**	
179 - 3.1.90.13.00.00	494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
06.002	**FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**	
06.002.08.244.0009.2.101.	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS**	
485 - 3.3.90.30.00.00	31934 MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
06.002.08.244.0009.2.150.	**MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL**	
267 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
270 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
07.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO**	
07.001.23.691.0005.2.019.	**SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,**	
320 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.800,00
321 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
08	**SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**	
08.001	**SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**	
08.001.15.452.0004.2.113.	**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D**	
363 - 3.1.90.11.00.00	01510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
	Total Suplementação:	**657.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04	**SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER**	
04.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
04.001.12.361.0006.2.104.	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
62 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.100,00
63 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
65 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.300,00
73 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
77 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.001.12.361.0006.2.139.	**MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**	
105 - 3.3.90.33.00.00	01103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
04.001.12.365.0006.2.106.	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
114 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
04.002	**FUNDEB**	
04.002.12.361.0006.2.105.	**REMUNERAÇAO DE PROFESSORES - FUNDEB 70%**	
128 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	267.000,00
129 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.000,00
04.003	**COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
04.003.27.812.0007.2.038.	**MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE**	
146 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.700,00
147 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
05	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**	
05.002.10.301.0008.2.043.	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA**	
176 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
06.001	**DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL**	
06.001.08.122.0009.2.060.	**MANUTENÇÃO DO ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
223 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.002	**FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**	
06.002.08.244.0009.2.101.	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS**	
473 - 3.1.90.11.00.00	31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103,00
474 - 3.1.90.13.00.00	31934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.388,41
06.002.08.244.0009.2.182.	**MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA SOCIAL**	
289 - 3.1.90.11.00.00	31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
291 - 3.1.90.13.00.00	31934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
298 - 3.3.90.40.00.00	31934 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.008,59
07	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
07.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO**	
07.001.23.691.0005.2.019.	**SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,**	
322 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
325 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.600,00
326 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
08	**SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**	
08.001	**SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**	
08.001.15.452.0004.2.113.	**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D**	
366 - 3.1.90.13.00.00	01510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
376 - 3.3.90.39.00.00	01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total Redução:	**657.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 29 de junho de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 227/2022
Nomeia DEISE VAGLIERI PREVITAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 90/2018.
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR DEISE VAGLIERI PREVITAL, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 10.327.699-3 SSP/PR., para ocupar o cargo de Provimento Comissão de Secretária de Saúde - Subsídio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2022, para cumprir todas as atribuições e requisitos previstos no Art.7° da Lei Complementar n° 90/2018 e desenvolver demais atividades relacionadas à função, ficando subordinado diretamente ao Prefeito.
Art. 2°. Essa Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.° 121/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1°) Fica Adjudicado em favor da empresa FAGEO SONDAGENS EIRELI, CNPJ: 36.160.176/0001-58, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 048/2022.
Art. 2°) Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 048/2022, em favor empresa FAGEO SONDAGENS EIRELI, que tem como objeto a contratação de empresa especialista em análise de solos para execução do laudo de sondagem à percussão (SPT), local onde será implantado a obra de unidade saúde mista em Ivaté – PR, com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3°) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de junho de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 299/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: concede elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando os memorandos sob os nºs 1.584/2022 e 1.597/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:

Nome/ Cargo	RG nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Marcelo Dias Kasuga/Guarda Municipal Masculino	8.810.978-3 - SESPII/PR	20	23	01/07/2022
Simone da Silva Borel de Almeida / Auxiliar em Saúde Bucal	8.238.285-2 - SESPII/PR	07	10	01/07/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2022.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.583/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome/ Cargo	RG nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Luana Mayara de Almeida/ Fisioterapeuta	12.903.428-9 - SESPII/PR	41	44	01/07/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2022.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: concede elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 1.965/2015, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.581/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, conforme preceitua o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.965/2015, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome/Cargo	RG nº	Do Nível	Para o Nível	A partir de
Maiara da Costa de Brito de Souza/Professor	10.403.189-7 - SESPII/PR	'B	C	01/07/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2022.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: transfere de lotação a servidora pública municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 299/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação a servidora pública municipal a seguir mencionada:

Nome/Cargo	RG nº	Da	Para	A partir de
Rosemeiry Aparecida dos Santos Rodrigues/ Professor Efetivos	4.447.398-4 - SESPII/PR 01/07/2022	Diretoria de Proteção Social Básica - Efetivos	Diretoria de Cultura -	

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: concede Licença Especial ao servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 774/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome / Função	RG Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Tiago Jose Canali /Médico Gen./Saúde Família	8.504.292-0 - SESPII/PR	2014/2019	05/07/2022 a 04/10/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 05 de julho de 2022.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: concede férias as servidoras públicas municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 3.536/2017 e 4.153/2017, 3.568/2021, 4.067/2021 e 1.606/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias as servidoras públicas municipais, mencionadas a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Cristiane Nonato da Silva	5.993.937-8 - SESPII/PR	2021/2022	04/07/2022 a 18/07/2022
Daniele Fank	7.518.418-2 - SESPII/PR	2018/2019	15/07/2022 a 29/07/2022
Evelyn Kerr da Silva Redeschi	9.237.636-2 - SESPII/PR	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
Marlene Minueza Vormath	8.109.118-9 - SESPII/PR	2021/2022	11/07/2022 a 20/07/2022
Sueli Vieira	2.079.653-7 - SESPII/PR	2020/2021	11/07/2022 a 25/07/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Presencial n° 127/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços de solda, torno e maçarico e materiais para manutenção de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes a frota municipal. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 14 de julho de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial n° 128/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação futura de empresa especializada em fornecimento de ração equina, sal mineral e feno os quais serão utilizados na manutenção dos animais utilizados no programa de Equoterapia onde são atendidos pelas Secretarias de Saúde (CAPS), Assistência Social (Terceira Idade) e Educação, e para os animais apreendidos pela Vigilância Sanitária (VISA) desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 14 de julho de 2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 129/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Aquisição de 01 (um) ROLO COMPACTADOR COMBINADO, a ser utilizado na construção de bases e tratamentos de superfícies para pavimentação asfáltica das vias públicas do Município de Guaíra.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 15/07/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 15/07/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 15/07/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 130/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos de informática, computadores, notebook, periféricos externos e internos, materiais de consumo e outros, que serão empregados em toda a estrutura municipal. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min. do dia 15/07/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h01min às 13h59min do dia 15/07/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 15/07/2022

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 30 de junho de 2022.
Marcelo Celestrino/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO n° 109/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022, refere-se à contratação de empresa para aquisição de Tubos de Concreto Armado (PA 1) 1m de altura x 1,20m de diâmetro. Tal contratação vem ao encontro do objetivo estratégico, de garantir a aquisição dos materiais necessários para execução de projetos presentes na administração pública, onde a aquisição atenderá a Secretaria de Obras e Viação, e serão utilizados no aterramento de pontes, bem como no auxílio na extensão das galerias de águas pluviais, promovendo a melhoria na infraestrutura do município, e garantindo o bom funcionamento dos setores ligados direta e indiretamente a administração. Vale ressaltar que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 047-2022, deflagrado no último dia 23/06/2022, sagrou-se deserto, conforme ata da sessão que poderá ser aferida nos autos, edemas a legislação em vigor permite que a administração pública adquira materiais e serviços através de compra direta, quando os certames vierem a flagrar-se fracassados ou desertos, estando, portanto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ: 67.156.943/0002-60	R$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação
Mariluz, 30 de junho de 2022.

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER
Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através do Chefe de Gabinete.
Mariluz, 30 de junho de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 027/2022

HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 24 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Tubos de Concreto Armado (PA 1) 1m de altura x 1,20m de diâmetro. Tal contratação vem ao encontro do objetivo estratégico, de garantir a aquisição dos materiais necessários para execução de projetos presentes na administração pública, onde a aquisição atenderá a Secretaria de Obras e Viação, e serão utilizados no aterramento de pontes, bem como no auxílio na extensão das galerias de águas pluviais, promovendo a melhoria na infraestrutura do município, e garantindo o bom funcionamento dos setores ligados direta e indiretamente a administração.

EMPRESA: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022
Data: 30.06.2022
Ementa: altera a Lei Complementar nº 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que institui o Código Urbanístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar nº 01/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações.
Art. 2º O Anexo XI - PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ÁREA URBANA DA MACROZONA URBANA da Lei Complementar nº 01/2008, passa a vigorar com o Mapa e respectivo Memorial Descritivo contido no Anexo I-01/02 e Anexo I-02/02 desta Lei Complementar.
Art. 3º O Anexo II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO da Lei Complementar nº 01/2008, passa a vigorar com o Mapa contido no Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 4º Revoga-se os artigos 37 e 40 da Lei Complementar nº 01/2013, os artigos 24 e 26 da Lei Complementar nº 03/2015 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 06/2021.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
Anexos
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022
Data: 30.06.2022
Anexo I - 01/02 – MAPA PERÍMETRO URBANO, ÁREA URBANA DA MACROZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.
Anexo I - 02/02 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO.
Anexo II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO.

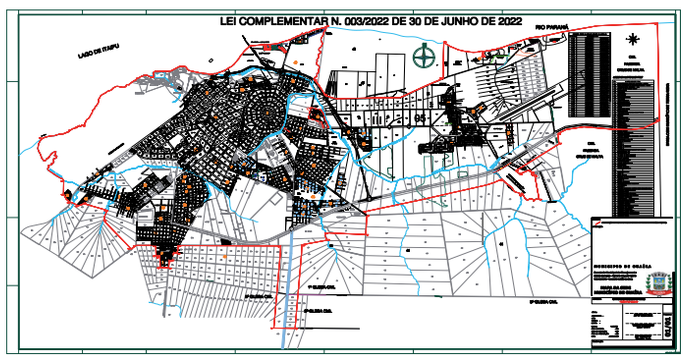

LEI COMPLEMENTAR 003/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO
Inicia-se na foz do Córrego Carumbei junto ao Lago de Itaipu, denominado ponto 01 (coordenadas y=775.472,5802 , x=7.333.220,8633), segue a montante as margem esquerda do Reservatório de Itaipu / Rio Paraná até o antiga foz do Córrego do Meio junto ao Rio Paraná, denominado ponto 02 (coordenadas y=781.374,1203 , x=7.335.655,3492); segue com deflexação a direita, pelo eixo do remanescente do Córrego do Meio, até a divisa limite da faixa de dominio da BR 163 (desvio da cidade de Guaíra – obras projetadas), denominado ponto 03 (Coordenadas y=781.117,2831 , x=7.334.511,4436); efetua-se um deflexão a esquerda, segue pela divisa da limite da faixa de dominio da BR 163 (desvio da cidade de Guaíra – obras projetadas) até o cruzamento com o alinhamento predial da Estrada da Divisa (prolongamento da Av. Paraná) denominado ponto 04 (coordenadas y=781.354,2674 , x=7.334.163,0490); efetua-se uma deflexão a esquerda, seguindo pelo alinhamento predial da Estrada da Divisa (prolongamento da Av. Paraná) até o encontra-se com interseção da linha divisa dos lotes J1 e 19-A, Zona Rizícola e Pastoril da Prefeitura Municipal de Guaíra, denominado ponto 05 (coordenadas y=783.798,9158 , x=7.334.530,7876); efetua-se deflexão a esquerda seguindo pela linha de divisa dos lotes J1 e 19-A, Zona Rizícola e Pastoril da Prefeitura Municipal de Guaíra até encontra-se com a margem esquerda do Rio Paraná, denominado ponto 06 (Coordenadas y=783.817,1752 , x=7.335.318,3760); efetua-se deflexão a direita, margeando o Rio Paraná a montante até encontra-se com o marco de divisa de município Guaíra e Terra Roxa, denominado marco 07 (coordenadas y=788.258,7126 , x=7.335.738,8056); efetua-se deflexão a direita, seguindo pela divisa de município Guaíra-PR / Terra Roxa-PR, cruza a BR 272, até a interseção da linha da faixa de dominio da Br 272, denominado ponto 08 (coordenadas y=788.292,7852 , x=7.333.609,7363); efetua-se deflexão a direita segue pela faixa de dominio da Br 272, lado esquerda, sentido a cidade de Guaíra-PR, até encontrarmos com a linha de predial da Estrada "11", denominado ponto 09 (coordenadas y=786.183,6151 , x=7.333.423,9228); efetua-se deflexão a esquerda, por uma linha perpendicular a faixa de dominio da Br 272 (linha predial da Estrada "11") segue por 200 metros até encontrar-se com o ponto 10 (coordenadas y=786.210,6399 , x=7.333.101,8466); efetua-se deflexão a direita, por linha paralela a faixa de dominio da BR 272, em 200 metros, cortando os lotes rurais até encontra-se o ponto 11 (coordenadas y=785.308,9351 , x=7.332.515,0237); efetua-se deflexão a esquerda, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 12 (coordenadas y=785.393,0700 , x=7.332.449,9147); efetua-se deflexão a esquerda, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 13 (coordenadas y=785.571.8495 , x=7.332.524,0300); efetua-se deflexão a direita, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 14 (coordenadas y=785.637,7100 , x=7.332.492,8200); efetua-se deflexão a direita, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 15 (coordenadas y=785.648,8788 , x=7.332.432,3962); efetua-se deflexão a esquerda, em linha curva, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 16 (coordenadas y=785.672,0010 , x=7.332.415,7834); efetua-se deflexão a esquerda, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 17 (coordenadas y=785.708,1600 , x=7.332.407,1246); efetua-se deflexão a direita, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até a interseção com o Córrego do Meio, denominado o ponto 18 (coordenadas y=785.798,1895 , x=7.331.899,2240); efetua-se deflexão a direita, de montante a jusante do Córrego do Meio, contornando a área destinada ao Loteamento do Novo Parque Industrial, até o ponto 19 (coordenadas y=785.021,1479 , x=7.332.334,2566); efetua-se deflexão a esquerda, linha paralela a faixa de dominio da BR 272, em 200 metros, cortando os lotes rurais até encontra-se com o predial da Estrada (prolongamento da Rua Julieta de França Camargo Iwankin), denominado ponto 20 (coordenadas y=782.125,9184 , x=7.331.614,3435); efetua-se deflexão a esquerda, pelo predial da Estrada (prolongamento da Rua Julieta de França Camargo Iwankin), até encontra-se com a interseção de duas outras estradas vicinais, denominado ponto 21 (coordenadas y=782.216,9318 , x=7.331.547,4549); efetua-se deflexão a direita, pelo predial da Estrada vicinal, até encontra-se com a interseção de divisa dos lotes rurais n.º 76 e 77, denominado ponto 22 (coordenadas y=782.196,0011 , x=7.331.123,7720); efetua-se deflexão a direita, atravessa a estrada vicinal, segue pelas divisas dos lotes rurais n.º 76 e 77, até encontra-se com o ponto 23 (coordenadas y=781.349,5138 , x=7.331.164,0479); efetua-se deflexão a esquerda, segue a montante do Córrego da Onça até encontra-se com a interseção de divisa dos lotes 64 e 65, denominado ponto 24 (coordenadas y=781.396,7151 , x=7.331.003,6558); efetua-se deflexão a direita, segue pelas divisas dos lotes rurais n.º 64 e 65, até encontra-se com o ponto 25 (coordenadas y=780.868,4683 , x=7.330.902,2973); efetua-se deflexão a esquerda, linha paralela a faixa de dominio da BR 163, em 200 metros, cortando os lotes rurais até encontra-se com o predial da Estrada Cruz de Malta, denominado ponto 26 (coordenadas y=780.726,3095 , x=7.329.078,1426); efetua-se deflexão a direita, perpendicular a BR 163 até o ponto 27 (coordenadas y=780.684,8683 , x=7.329.083,1746) ; efetua-se deflexão a direita, linha da faixa de dominio da BR 163, em 200 metros, cortando os lotes rurais até encontra-se com o predial da Estrada vicinal (prolongamento da Rua Renildo Gonçalves Pinto), denominado ponto 28 (coordenadas y=780.427,2328 , x=7.330.876,9196); efetua-se deflexão a esquerda, segue pela estrada vicinal (prolongamento da Rua Renildo Gonçalves Pinto), até o ponto 29 (coordenadas y=778.296,9696 , x=7.330.884,2006); efetua-se deflexão a esquerda segue pela linha que divide os lotes 305 e 306, até a interseção desta linha com a linha que divide as propriedades 305 e 336, denominado ponto 30 (coordenadas y=778.283,5339 , x=7.330.720,2646); efetua-se deflexão a direita, segue pela linha que divide os lotes 305 e 336-REM até o ponto 31 (coordenadas y=778.178,9968 , x=7.330.724,9273); efetua-se deflexão a esquerda, segue pela linha que divide os lotes 336-01 ao 336-08 com o lote 336-REM, ainda atravessa a Estrada Vicinal, até seu alinhamento predial, o ponto 32 (coordenadas y=778.157,7957 , x=7.330.561,7092); efetua-se deflexão a direita, segue pelo predial da estrada vicinal até o predial da Rua Ministro Gabriele Passos, ponto 33 (coordenadas y=778.110,9470 , x=7.330.7565,8954); efetua-se deflexão a esquerda, segue pelo predial da Rua Ministro Gabriele Passos até o ponto 34 (coordenadas y=778.099,6840 , x=7.330.396,4477); efetua-se deflexão a direita, atravessa a Rua Ministro Gabriele Passos, segue pelo predial da Estrada das Araras, até o ponto 35 (coordenadas y=777.922,6408 , x=7.330.407,3253); efetua-se deflexão a direita, segue pelo predial da Rua Otávio Bachega até o ponto 36 (coordenadas y=777.917,0836 , x=7.330.656,2009); efetua-se deflexão a esquerda, segue pelo predial da Rua Ezequiel José da Silva, até o ponto 37 (coordenadas y=777.837,8359 , x=7.330.656,4047); efetua-se deflexão a direita, segue pelo divisa do lote 301 com o Bairro São Domingos, até o predial da Rua Renildo Gonçalves Pinto, denominado ponto 38 (coordenadas y=777.831,1058 , x=7.330.887,2917); efetua-se deflexão a esquerda, segue pelo predial da Rua Renildo Gonçalves Pinto, até o ponto 39 (coordenadas y=777.423,8411 , x=7.330.887,3271); efetua-se deflexão a esquerda, segue pelo predial da Estrada do Apepu (prolongamento da Rua Renildo Gonçalves Pinto), até o ponto 40 (coordenadas y=777.324,1073 , x=7.330.808,3811); efetua-se deflexão a direita, atravessa a Estrada Apepu e segue pela divisa dos lotes 214 e 215 até o Córrego Ana Maria, ponto 41 (coordenadas y=776.752,1355 , x=7.331.429,8195); efetua-se deflexão a direita, segue a jusante no Córrego Ana Maria, até o ponto 42 (coordenadas y=776.835,9850 , x=7.331.648,5626); efetua-se deflexão a esquerda, segue pela divisa dos lotes 228 e 227, cruza a estrada vicinal, segue pela divisa dos lotes 231 e 232, até o ponto 43 (coordenadas y=776.326,5699 , x=7.331.802,9221); efetua-se deflexão a esquerda, segue confrontando-se com a Vila Santa Clara II, até o ponto 44 (coordenadas y=776.216,8716 , x=7.331.752,4986); efetua-se deflexão a direita, segue cortando terras da Itaipu Binacional, até o ponto 45 (coordenadas y=776.039,8297 , x=7.331.834,3526); efetua-se deflexão a direita, segue confrontando-se com a Vila Santa Clara I, até o ponto 46 (coordenadas y=775.914,5954 , x=7.332.013,0424); efetua-se deflexão a direita, segue cortando terras da Itaipu Binacional, até o Córrego Carumbei o ponto 47 (coordenadas y=775.919,5570 , x=7.332.301,8056); efetua-se deflexão a esquerda, segue de montante para jusante no Córrego Carumbei, até o ponto inicial desta descrição, ponto 01 (coordenadas y=775.472,5802 , x=7.333.220,8633); Coordenadas citadas, retirada do mapa Georreferenciado (SIRGAS2000) da Sede do Município de Guaíra (apartir do georreferenciamento do lote destinada ao Novo Parque Industrial); Memorial descritivo desenvolvido por Franz Jambersi – funcionário publico municipal – matricula funcional n.º 2429-1 – Engenheiro_CREA-SP n.º 162011/D.

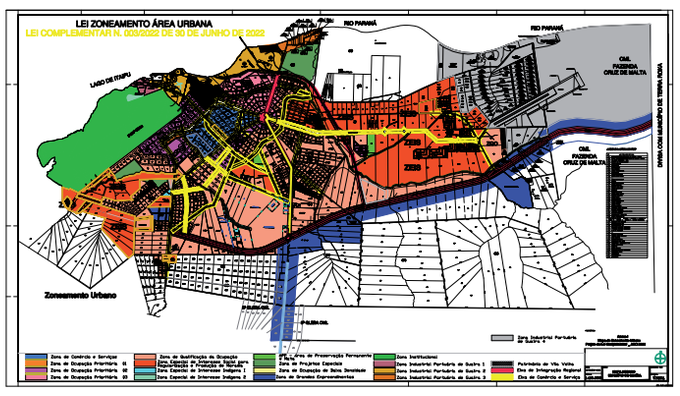

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	40.658.600,00	39.207.907,43	0,006	118,84	42.960.600,00	40.161.353,65	0,006	112,33	46.435.600,00	42.145.216,92	6,346	114,21
Receitas Primárias (I)	40.628.600,00	39.178.977,82	0,006	118,76	42.930.600,00	40.133.308,40	0,006	112,25	46.405.600,00	42.117.988,75	6,341	114,13
Despesa Total	38.756.000,00	37.373.191,90	0,006	113,28	40.962.800,00	38.293.727,21	0,006	107,10	44.337.900,00	40.241.332,37	6,059	109,05
Despesa Primárias (II)	37.156.000,00	35.830.279,65	0,006	108,61	39.362.800,00	36.797.980,74	0,006	102,92	42.737.900,00	38.789.163,19	5,840	105,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.472.600,00	3.348.698,17	0,001	10,15	3.567.800,00	3.335.327,66	0,001	9,33	3.667.700,00	3.328.825,56	0,501	9,02
Resultado Nominal	-1.700.000,00	-1.639.344,26	0,000	-4,97	-1.500.000,00	-1.402.262,32	0,000	-3,92	-1.300.000,00	-1.179.887,46	-0,178	-3,20
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.857.280,62	0,001	11,69	3.000.000,00	2.804.524,63	0,000	7,84	2.200.000,00	1.996.732,62	0,301	5,41
Dívida Consolidada Líquida	-4.501.485,59	-4.340.873,28	-0,001	-13,16	-6.001.485,59	-5.610.438,06	-0,001	-15,69	-7.301.485,59	-6.626.870,20	-0,998	-17,96
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mai/2022 as 08h e 51m.

Nota :
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,43	2,00	2,00
Taxa real de juro implicito sobre a divida do Governo (média % anual)	7,00	6,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,21	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,70	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	655.014.141.000,00	693.142.514.000,00	731.785.209,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0370	1,0697	1,1018

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ªEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

ALTO PIQUIRI 23 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO 001/2022 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2022 CELEBRADO EM 29/03/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, E COMO CONTRATADA A EMPRESA CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART.
Pelo presente TERMO ADITIVO a Câmara Municipal de Ivaté, inscrita no CNPJ sob nº. 72.378.789/0001-20 estabelecida NA Praça Brasil, 1690 – CEP 87525-000 Ivaté – PR doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Januário Manoel Borges, Bairro Boa Esperança, Município de Sombrio/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.186.477/0001-80, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 29/03/2022, acima identificado, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula nona do Contrato 03/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO
Alteração da Cláusula Nona — Prazo de Vigência:
O prazo para execução do objeto deste contrato, ajustado entre as partes, será até a data de 31/08/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.
Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Ivaté, 29 de junho de 2022.
Câmara Municipal de Ivaté
Contratante
João Carlos Tessarollo
Cleusa do Nascimento Goulart
Contratada

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado
R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	39.115.182,31	44.340.161,49	38.246.600,00	40.658.600,00	42.960.600,00	46.435.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.938.721,47	3.368.208,35	3.276.000,00	3.538.000,00	3.761.000,00	3.958.000,00
Contribuições	644.605,57	655.251,99	635.000,00	645.000,00	665.000,00	715.000,00
Receita Patrimonial	31.539,40	159.292,99	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.996,75	79.049,77	35.000,00	37.000,00	38.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	34.922.874,33	39.962.082,46	34.200.600,00	36.338.600,00	38.396.600,00	41.622.600,00
Demais Receitas Correntes	547.444,79	116.275,93	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Receitas de Capital	1.962.639,08	290.673,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	212.794,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.962.639,08	77.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.077.821,39	44.630.835,37	38.246.600,00	40.658.600,00	42.960.600,00	46.435.600,00

Comentários
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
Aos 28 dias do mês de junho de 2022, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA A empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA estabelecida à Avenida Higienópolis, 32, 4° andar, Centro, CEP 86020-080, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.915.134/0001-93, neste ato devidamente representada pelo Sr. CARLOS ROGÉRIO PEREIRO MARTINS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador do RG 8.409.363-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 042.614.189-08, telefone (43) 3026-4065, e-mail: carlos@drz.com.br – joao@drz.com.br, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de execução e vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 4 (quatro) meses, que passa a ter início em 14 de outubro de 2022 e término em 13 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
Fica acrescido ao prazo de execução mais 120 dias.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Luisa Basso Martins Coelho — Vinícius Vieira Caetano da Silva
RG. 13.514.955-1 — RG. 11.039.072-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 070/2022
Concede licença especial à senhora Janete Portilho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022, à servidora JANETE PORTILHO, matrícula nº 6981, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 5.704.941-3 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas), com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2022.
Maria Helena-PR, 30 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH N° 030/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADA: SIRLEY ANGÉLICA DE SOUZA
OBJETO: prestação de serviços como "Professora (40 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar n° 018/2009, de 23 de março de 2009;
INICIO DE CONTRATO: 07 de junho de 2022;
VALOR MENSAL: R$3.179,48 (três mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital n° 002/2022.
Maria Helena-PR, 07 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
Gloria Regina Cardoso Siqueira 15º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de julho de 2022, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 30 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 031 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 002/2021, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
As contratações são para substituir servidores públicos municipais que possuem laudo pericial em que foi concluído que eles possuem limitações de capacidade física.
Cargo: Operário (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
ESTER PORTO 24º
PATRÍCIA NUNES DA SILVA 25º
FERNANDA SONIA VILLAR 26º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
U.B.S. Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Pronto Atendimento Av. Paraná, nº 991- Fone: 44 3662-1034 - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de julho de 2022, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e C.P.F. deles;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais.
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).

Maria Helena-PR, 30 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 004/2022
DE CONVOCAÇÃO
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício n. 100/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 05 e 08 de julho de 2022 às 19h, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:
Projeto de Lei Complementar nº.006/2022, que dispõe sobre a autorização para o parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer no âmbito do Município de Perobal, e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de junho de 2022.
VALDETE MARIA MERLINI DE ALBQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 656/2022, de 30 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Alto Piquiri, relativo ao Exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as disposições gerais.

Capítulo II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais, referidos no Art 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I
METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art 4º, da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro, Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633 de 30 de agosto de 2006 - STN;

§ 2º Os valores da coluna %PIB, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

Seção II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo analise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Seção V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidos públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme o estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SubSeção I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12. O § 2º, Inciso II, do Art 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único De conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SubSeção II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTA PRIMÁRIO

Art. 13. A finalidade do conceito Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

SubSeção III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14. O cálculo do Resultas Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará da Dívida Fiscal Líquida.

SubSeção IV
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituídas dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

Capítulo III
AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento para o exercício de 2023 obedecerá aos Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Ente da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, o que deverá estar anexado os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 21, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Principio da Transparência, Art 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquida, Despesa com Pessoal e seu comprometimento de 2022 a 2025 (Art. 20,71 e 48 da LRF) ;

III - Quadro Demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros e seu percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Liquidas de 2022 a 2025 (Art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212, da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativos dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro. Posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF).

Capítulo V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. Orçamento para o Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º, 4º Inciso I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico. A ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo único Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de Receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, §3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (Art. 9º da LRF).

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação de proposta de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de Lei específica.

Art. 24. Na programação da despesa não poderá ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, §3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 25. O Município poderá, mediante autorização em Lei específica, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de entidades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições: (Art. 4º, I, f e 26 da LRF)

I - seja atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferido;

III - esteja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênio, conforme determina o Art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenção sociais.

§ 6º Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III, deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 26. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante Decreto do Poder Executivo até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, Inciso I da Lei 4.320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

IV - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

V - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, Art. 167 da CF.

Parágrafo único Os créditos referidos nos incisos II, III, IV e V não serão computados no percentual constante no inciso I deste artigo.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos das dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 28. É vedada a aplicação de receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as decisões do Orçamento Participativo;

III - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 30. Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 31. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos por cada Órgão, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constante da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 32. Para efeito do disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 33. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento;

II - realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimento.

Art. 34. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único Somente depois de atendidas as prioridades acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30,31 e 32).

Art. 36. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 37. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, I, II da Constituição Federal)

Parágrafo único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2023.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, observado os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização das horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem o limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42. Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF)

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 45. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

Art. 46. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para o exercício financeiro de 2023, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento à vista.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. Serão considerados legais as despesas com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51. Fica alterado automaticamente os Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando houver alteração no Orçamento, utilizando o percentual de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA)e/ou Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 52. Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Alto Piquiri, 30 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	39.908.600,00	0,01	134,52	44.630.835,37	0,008	150,44	4.722.235,37	11,83
Receitas Primárias (I)	39.898.600,00	0,007	134,48	44.410.976,29	0,008	149,69	4.512.376,29	11,31
Despesa Total	32.806.600,00	0,006	110,58	37.201.396,84	0,006	125,39	4.394.796,84	13,40
Despesas Primárias (II)	31.356.600,00	0,005	105,69	35.773.099,73	0,006	120,58	4.416.499,73	14,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	8.542.000,00	0,001	28,79	8.637.876,56	0,001	29,12	95.876,56	1,12
Resultado Nominal	-2.345.748,38	0,000	-7,91	-2.345.748,38	0,000	-7,91	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.996.595,14	0,001	13,47	5.054.837,67	0,001	17,04	1.058.242,53	26,48
Dívida Pública Consolidada Líquida	-3.848.848,55	-0,001	-12,97	-3.848.848,55	-0,001	-12,97	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mai/2022 as 08h e 52m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2021	**585.445.455.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	**579.300.000.000,00**

ALTO PIQUIRI 23 de maio de 2022

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES 2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.077.821,39	44.630.835,37	-7,961	38.246.600,00	16,692	40.658.600,00	-5,932	42.960.600,00	-5,358	46.435.600,00	-7,483
Receitas Primárias (I)	41.077.821,39	44.630.835,37	-7,961	38.246.600,00	16,692	40.658.600,00	-5,932	42.960.600,00	-5,358	46.435.600,00	-7,483
Despesa Total	32.473.142,82	37.201.396,84	-12,710	36.432.600,00	2,110	38.756.000,00	-5,995	40.962.800,00	-5,387	44.337.900,00	-7,612
Despesas Primarias (II)	32.328.536,27	36.831.342,26	-12,225	35.667.600,00	3,263	37.946.000,00	-6,004	40.132.800,00	-5,449	43.467.900,00	-7,673
Resultado Primário III = (I) - (II)	8.749.285,12	7.799.493,11	12,178	2.579.000,00	202,423	2.712.600,00	-4,925	2.827.800,00	-4,074	2.967.700,00	-4,714
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES 2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.077.821,39	44.630.835,37	-7,961	38.246.600,00	16,692	40.658.600,00	-5,932	42.960.600,00	-5,358	46.435.600,00	-7,483
Receitas Primárias (I)	41.077.821,39	44.630.835,37	-7,961	38.246.600,00	16,692	40.658.600,00	-5,932	42.960.600,00	-5,358	46.435.600,00	-7,483
Despesa Total	32.473.142,82	37.201.396,84	-12,710	36.432.600,00	2,11	38.756.000,00	-5,995	40.962.800,00	-5,387	44.337.900,00	-7,612
Despesas Primarias (II)	32.328.536,27	36.831.342,26	-12,225	35.667.600,00	3,263	37.946.000,00	-6,004	40.132.800,00	-5,449	43.467.900,00	-7,673
Resultado Primário III = (I) - (II)	8.749.285,12	7.799.493,11	12,178	2.579.000,00	202,423	2.712.600,00	-4,925	2.827.800,00	-4,074	2.967.700,00	-4,714
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 23/mai/2022 as 08h e 52m.

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.52	10.06	6.45	3.70	3.15	3.00
valor corrente x 1,1716	valor corrente x 1,0645	valor corrente	valor corrente / 1,0370	valor corrente / 1,0697	valor corrente / 1,1018

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ALTO PIQUIRI 23 de maio de 2022

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.217,74	151,06	834,46
RECEITA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 826/2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Ivaté, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – das disposições relativas à execução orçamentária;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Norteando o Planejamento de Políticas Públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando o desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de Ivaté estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I – implementar políticas de inclusão social;

II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;

V – o projeto de lei orçamentária do Município de Ivaté, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

a - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

b - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;

c - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

d - na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades buscará a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo Único. O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais, os Riscos Fiscais e as Obras em Andamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, e se houverem de suas autarquias, fundações e fundos, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando, para cada categoria econômica, os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminado:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida interna;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras;
6 – amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 6º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V – relação dos projetos, atividades e operações especiais constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;

VI – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na elaboração da lei.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Executivo até 05 de agosto de 2022, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput*, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças, Serviços Públicos e Rodoviários, deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – providenciar as medidas previstas no inciso I do *caput* a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 14. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício atual por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades beneficiadas nos termos deste *caput* prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º. Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o art. 116 e §§ da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste *caput* as Associações de Pais e Mestres – APMS das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que serão firmadas Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal e Administração Municipal.

Art. 16. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações, produtos e metas da LDO, desde que estas modificações contribuem para a realização do objetivo do programa.

Art. 18. As fontes de recursos, a modalidade de aplicação e os identificadores de uso constante na Lei Orçamentária Anual de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado por meio de Decreto.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 20. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 23. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 24. Para efeito do disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência de até 2,00% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 25. O Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), desde que obedecida os limites e disposições legais, em especial o art. 38 e seus §§, incisos e alíneas da Lei Complementar nº. 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal.

Art. 26. No dia 1º de janeiro de 2023, os valores constantes do orçamento anual poderão ser corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias se houverem das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo determinara à limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 23 desta Lei.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 28. A limitação do empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 29. No mesmo prazo previsto no art. 27, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do Município e fundos especiais se houver.

§ 2º. O cronograma de que trata o *caput* dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata o *caput*, serão repassados até o dia 20 de cada mês, na forma de um doze avos de acordo com a fixação na Lei Orçamentária, conforme E.C nº. 25 de 2000.

Art. 30. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizadas pelos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 31. Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão ou empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 32. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 33. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2022, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de despesa de que trata o *caput* somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste *caput*;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste *caput*.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

§ 1º. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 37. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2023 terá desconto de até 30% (Trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 10 de abril de 2023.

§ 1º. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em até 06 (Seis) parcelas mensais, iniciando-se em 10 de abril de 2023 a 10 de setembro de 2023 no valor normal, sem desconto.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, em até duas vezes, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 38. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 39. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo procederá a estudos visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 43. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2023.

Art. 44. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45. Cabe à Secretaria de Administração, Finanças, Serviços Públicos e Rodoviários, a responsabilidade pela coordenação da elaboração, execução, ajustes orçamentários necessários, o controle e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira. Avaliando o cumprimento das metas previstas na LDO, a execução dos programas de governo e do orçamento do município que se trata esta Lei.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do caput.

Art. 47. As metas e prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2023, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 48. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 49. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2022.

Denilson Vaglieri Prevital
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JUNHO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:07:20H 30/06/2022
RETORNO:16:00H 30/06/2022
MEIO DE TRANSPORTE:GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: RS160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO ( )

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 09/2022

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
2º	133625	FABIANA ROSA GOMES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	SÃO JOÃO DO IVAÍ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 30 de junho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 021/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 003/2022, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **01/07/2022 a 07/07/2022**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

14ª REGIONAL DE PARANAVAÍ

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional
8º	40	Rodrigo de Stefani	Técnico de Enfermagem Socorrista	Paranavaí/PR*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavaí, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavaí.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.
Umuarama/PR, 30 de junho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1146
De 30 de junho de 2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária.
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.02 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
0412310512.007 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
1307/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
FONTE 0
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 547.000,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
135/ 3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 8.000,00
FONTE 504
TOTAL 8.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
137/ 3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 4.000,00
FONTE 512
TOTAL 4.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar
183/ 3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 15.000,00
FONTE 122
TOTAL 15.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.091 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
206/ 3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 100.000,00
FONTE 102
TOTAL 100.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.056 Programa Bolsa Família
302/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
FONTE 786
TOTAL 10.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.03 Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
0412210512.011 Aquisição de Equipamentos Ativ. Administrativa
68/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
2884322000.001 Amortização e Encargos de Financiamentos
73/4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 100.000,00
04.02 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
0412310512.007 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
1307/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 2.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014 Manutenção dos Serviços de Obras
113/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 50.000,00
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
134/3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 50.000,00
138/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos
149/3.1.90.13.00 CONTRIBUICÕES PATRONAIS 20.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.041 Manutenção da Merenda Escolar
192/3.3.90.32.00 MATERIÁL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113042.021 Aquisição de Equipamentos Saúde
273/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
10.00 SECRETARIA DE ESPORTES
10.01 Gabinete do Secretario
2781221002.054 Manutenção do Gabinete do Secretario
337/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.000,00
338/3.1.90.13.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 5.000,00
10.02 Divisão de Esportes
2781221002.055 Manutenção de Ginásios, Quadras e Estádios
345/3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 10.000,00
347/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
FONTE 0
TOTAL 437.000,00
TOTAL GERAL 547.000,00
Art. 3º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
139/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.000,00
FONTE 504
TOTAL 8.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
141/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00
FONTE 512
TOTAL 4.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar
186/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
FONTE 122
TOTAL 15.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.091 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
204/ 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
FONTE 102
TOTAL 100.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.056 Programa Bolsa Família
305/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
FONTE 786
TOTAL 10.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Próprios do Município
104/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES 225.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
127/3.3.90.30.00 MATERIÁL DE CONSUMO 40.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
173/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 90.000,00
1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil
208/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 52.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
251/3.3.90.40.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 30.000,00
TOTAL 437.000,00
TOTAL GERAL 547.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1111 com vigência para 2022.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de junho de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2021
PREGÃO Nº 052/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: CICERO A. FERREIRA - ME, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços licitados, fica prorrogado até 30 de dezembro de 2022, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços n° 159//2021, firmado entre as partes no dia 25 de junho de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 29 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 384
DE 30 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
30/06/2022 04:30h/16:00h Cascavel- PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde, no Hospital Uopecan.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385
DE 30 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$- 40,00, (Quarenta reais), ao Servidor Municipal, CARLOS ALBERTO B. ROBERTI matrícula n° 90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
30/06/2022 07:30h/15:30h Sarandi- Paraná Buscar alta hospitalar de paciente em tratamento de saúde, no Hospital Metropolitano de Sarandi.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386
DE 30 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal ROBSON FLORENÇO SILVA, matrícula n° 572, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
01/07/2022 05:00h/17:00h Londrina- Paraná
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital HC.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO nº 333/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO LTDA
SEDE: MARINGÁ–PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de tintas e materiais de pintura destinado atender a demandas dos setores.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 61.637,32 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)
Data da assinatura do contrato: 21de junho de 2022
Vigência do contrato: 21 de Junho de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 338/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PRIMUS MAGAZINE LTDA
SEDE: PARANAGUÁ – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para aprimorar a capacidade tecnológica e infraestrutura instalada da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos que atende entidades beneficentes e instituições públicas de ensino através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Cruzeiro do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.741,44 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Data da assinatura do contrato: 21 de junho de 2022
Vigência do contrato: 21 de Junho de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte coletivo para fins de efetuar o transporte dos alunos universitários e de cursos profissionalizantes do Município de Douradina-PR para a cidade de Umuarama-PR durante o período letivo, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 18 de julho de 2022, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 26 de junho de 2022.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legis-lação em vigor, especialmente a Lei nr° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nr° : 257/2022
b) Licitação Nr° : 133/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 30/06/2022
e) Objeto Homologado : Pintura do muro lateral à Escola Municipal Tasso da Silveira, onde fica um calçadão/ passeio público, do Bairro Jardim Cruzeiro
f) Dotação Orçamentaria:
12.365.0028.2.080. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
12.361.0022.2.084. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 40%)
12.361.0022.2.084. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 40%)
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) NOVAUTO COMERCIO DE ARTIGOS P/ REFORMA DE VEÍCULOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 75.855.981/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.969,60 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 30 de junho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 215/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2021 e Edital de Convocação nº. 210/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 25/06/2022, por motivo estritamente particular da candidata desistindo da nomeação.
CARGO: PROFESSOR - 20H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4716 DANIELLE ARAUJO DA SILVA 047.353.509-26 53°
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 216/2022
CONVOCAÇÃO DE CÂNDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto n°. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: PROFESSOR - 20H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4673 MARLENE NALIM DE ALMEIDA 017.927.529-11 54°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 30 (trinta) de junho de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134 / 2022

DATA: 30/06/2022 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 258

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

CONTRATADO(A)
Fornecedor: PARANÁ EQUIPAMENTOS
CNPJ: 76.527.951/0001-85 **Insc. Estadual:**
Endereço: AV. TIRADENTES, 2900,
Bairro: JARDIM JOKEY CLUB **Cidade:** LONDRINA - PR **CEP:**
Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	4774	RETROESCADEIRA 4 X 4: RETROESCADEIRA , NOVA ZER	UNID	1	450.000,00	450.000,00
						Total:	**450.000,00**

OBJETO
Aquisição de equipamento rodoviário tipo Retroescavadeira.

JUSTIFICATIVA
A aquisição da retroescavadeira destina-se a atender as ações de infraestrutura urbana e rural do Município, de forma eficiente, através da Secretaria Municipal de Obras Viações e Serviços Públicos. O Município tem ampliado cada vez mais as suas ações de manutenção nas vias municipais, tendo assim altas demandas a serem sanadas. Igualmente, cabe ressaltar que atualmente o município, disponibiliza de apenas uma retroescavadeira, por tal razão a compra da mesma irá ajudar a desafogar as demandas existentes, uma vez que a frota atual é insuficiente para atender a todas as solicitações.
A aquisição do referido objeto é em caráter de urgência, tendo em vista que temos o objetivo de iniciar readequações das galerias pluviais e na sequencia o inicio da pavimentação na Rua Leopoldo Jose de Souza. Conforme fotos anexadas a este termo de referencia. A situação do local, nas condições atuais, pode colocar em risco a população municipal, ao passo que a frota atual desta Secretaria não consegue atender à demanda no prazo razoável que se espera para concluir a obra.
Destaca-se que o pregão de nº59/2021 que tratava da solicitação deste termo de referencia, no qual não houve nenhuma proposta cadastrado, resultou deserto. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, de modo que se revela totalmente inviável aguardar a conclusão de um procedimento licitatório para adquirir este objeto. Dessa forma, considerando-se que o Município não possui outra retroescavadeira que possa atender à demanda municipal, fato este asseverado pela urgência da situação, requer seja autorizada a compra direta, pelo procedimento previsto no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/1993.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
08001154510030111044905200000	913	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 216/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 46/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de módulo de controle de motor e módulo de cabine, para manutenção do Micro Ônibus VW 15.190 placas AXC-7295, utilizado no Transporte Escolar no Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
EMPRESA VALOR TOTAL R$
CLAUDINEI JARDIM – AUTO ELÉTRICA 7.099,00
Com base no art. 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR, 30 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado às UAPSF MARLI SAILA MONTANADO LAGO ALBUQUERQUE e UAPSF SIVANILDA RODRIGUES DE SOUZA PULSIDES do Município de Pérola, conforme proposta de aquisição sob o nº09350.598000/1180-02 do Ministério da Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09h:00m do dia 13/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 09h:00m à 09h:20m do dia 13/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:21m do dia 13/07/2022.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 299.975,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 30 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Aquisição de equipamento de Raio-X para unidades de atenção primária do Município de Pérola, com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SESA nº931/2021.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 13h:00m do dia 14/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 13h:01m à 13h:30m do dia 14/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h:31m do dia 14/07/2022.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 30 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 208/2022

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1	ALEXANDRE VINICIUS MARQUES LEMES	02/07/2021 a 01/07/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	02/07/2022 a 21/07/2022
2	ANA PAULA GABRIEL MENDES	22/05/2021 a 21/05/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	SAO JOAO DO IVAI	13/07/2022 a 01/08/2022
3	CARLOS HENRIQUE WILT	18/05/2021 a 17/05/2022	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	MANOEL RIBAS	11/07/2022 a 30/07/2022
4	CLEIDE APARECIDA MAYER	25/06/2021 a 24/06/2022	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	12/07/2022 a 31/07/2022
5	CLEVERSON RODRIGUES	13/11/2020 a 12/11/2021	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	02/07/2022 a 21/07/2022
6	CRISTINA MARIA DA SILVA	01/07/2021 a 30/06/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ICARAIMA	11/07/2022 a 30/07/2022
7	DARLENE TURMAN	13/11/2020 a 12/11/2021	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	01/07/2022 a 30/07/2022
8	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	17/02/2021 a 16/02/2022	TECNICO DE ENFERMAG

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - Fone: (44) 3676-8150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 (RETIFICADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2022

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do 09:00 dia 07 de julho de 2022, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço, Por Item**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do transporte escolar de alunos do Município de Cruzeiro do Oeste, com capacidade **máxima de 44 lugares por veículos, incluindo o fornecimento de veículo, motorista e monitor**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 2.894.041,92(dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Item**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 30 de junho de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022**

PREGÃO Nº 63/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 01 de julho de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 08:30 do dia 14 de julho de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:45 do dia 14 de julho de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 14 de julho de 2022

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Republicação de PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - TIPO MENOR PREÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO, para o seguinte:

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança em medicina do trabalho, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, para a elaboração e realização dos programas para o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP.

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 141.900,08 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais e oito centavos).

DATA DA ABERTURA: 15 de JULHO de 2022 – horário: 09h00min

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nos termos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979/2021, Decreto Federal nº 10024/2019.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e www.bll.org.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 01 de Julho de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 104/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Objeto: Aquisição de Brinquedotecas e inclusotecas que serão destinadas paras as Escolas e CMEI's da rede Municipal de Ensino.
Valor Total: R$ 61.270,00 (Sessenta e um mil, duzentos e setenta reais).
Vigência: 30/06/2022 à 29/06/2023.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 24/2022.
Data da Assinatura: 30/06/2022.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2022
Dispensa por Limite nº 45/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: JOSE LUIZ BRUNO 61247766934
Objeto: Contratação de empresa para instalação, manutenção, conserto e troca de ares condicionado, para atender as necessidades das Unidades de Atenção Primaria em saúde, do Município de Pérola).
Vigência: 30/06/2022 à 29/12/2022.
Adjudicada e Homologada: 30/06/2022.
Data de Assinatura: 30/06/2022.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Empreitada Global nº 103/2022
Tomada de Preços nº 03/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a construção de Barracão Industrial contendo escritório, recepção, copa, DML, circulação, lavabo, sanitários femininos PcD e sanitário masculino PcD, no município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 674/2020-SEDU.
Valor Total: 1.085.057,71 (um milhão, oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).
Vigência: 420 (Quatrocentos e vinte dias) – 29/06/2022 à 22/08/2023.
Adjudicada e Homologada: 28/06/2022.
Data de Assinatura: 29/06/2022
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 290, DE 29 DE JUNHO DE 2022.
Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Fiscal: Eroni Francisco Cargo: Administrador de Obras Rodoviárias
Fiscal Substituto: Laila Salvadego Cargo: Engenheira
Gestor: Luciano Willian Lazarin Cargo: Agente Administrativo
Contrato de Empreitada Global nº 103/2022 Tomada de Preços nº 03/2022-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a construção de Barracão Industrial contendo escritório, recepção, copa, DML, circulação, lavabo, sanitários femininos PcD e sanitário masculino PcD, no município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 674/2020-SEDU.
Vigência: 420 (Quatrocentos e vinte dias) – 29/06/2022 à 22/08/2023.
Valor: 1.085.057,71 (um milhão, oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).
Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:
§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato e ao fiscal substituto o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
Art. 4º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.
Pérola, 29 de junho de 2022.
EVERTON PÓLETINE BORGES
Prefeito em Exercício
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2022
A Pregoeira Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 136 de 29 junho de 2022, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 051/2022, visando à Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Peças e Serviços de Geometria, Alinhamento, Balanceamento, Suspensão, Molejo, para manutenção da Frota Municipal, em Veículos como, Caminhões, Ônibus e Micro Ônibus, com maior percentual de desconto, conforme a tabela oficial AUDATEX e SINDIREPA, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Tapejara – Estado do Paraná, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 13 de julho de 2022, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 30 de junho de 2022. Pregoeira Oficial

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 032, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOME MATRÍCULA PERÍODO AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Paulo Domingues de Souza 10 02/05/2019 à 02/05/2020 04/07/2022 a 02/08/2022
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de junho de 2021.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.506/2022
Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 21 de setembro de 2021, que altera as alíquotas de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de São Jorge do Patrocínio e dos segurados públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, respeitado o resultado da avaliação atuarial 2021, conforme segue:
"Art. 2º Os parágrafos 1º e 7º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.005/2005, passarão a vigorar a partir da aprovação desta Lei com a seguinte redação:
Art. 38 .....
.....
§ 1º Transferência de produto da arrecadação de contribuições dos segurados ativos, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze inteiros por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento, em conformidade com avaliação atuarial.
.....
§ 7º Dotação orçamentária normal do Município, a título de contribuição patronal no valor correspondente ao percentual de 14% (quatorze inteiros por cento), calculados sobre a folha de remunerações de contribuições dos servidores ativos sujeitos ao Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV, transferidos ao Fundo mensalmente."
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.436/2021, respeitada em especial a anterioridade nonagesimal prevista pelo art. 3º, cuja aplicação se deu a partir de 30/12/2021.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de junho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA A D VAZ & CIA LTDA. - ME.
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, representado por seu Prefeito, Rodrigo de Oliveira Souza Koike, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, simplesmente denominada CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, a Ata de Registro de Preços n° 008/2022, que foi firmado com a empresa A D VAZ & CIA LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.247.171/0001-69, com estabelecimento à Rua Maria Olímpia Jardim, n° 700, Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87309-185, representada neste ato por ANTONIO DOMINGUES VAZ, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Olímpia Jardim, nº 700, Apartamento 01, Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão/Pr, portador da CI/RG nº. 4.159.836-0 – SESP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 527.623.949-53, doravante denominada CONTRATADA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n° 008/2022, que tem por objeto a aquisição de 02 (duas) cabines para tratores CNH TL95 IVECO com ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Constitui de motivo originador da rescisão, o descumprimento dos subitens 8.1. e 5.1. constituintes das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no que se refere as obrigações estipuladas perante a CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. Em razão do inconveniente ao interesse público pela manutenção do vinculo contratual existente com a empresa contratada, fica rescindido a Ata de Registro de Preços mencionado na cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA QUARTA
4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Tapejara, 30 de junho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
1)- _____
2)- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 139 /2022 DE 30 DE JUNHO DE 2.022
DESIGNA, Servidor para prestar serviços na Divisão de Vigilância Sanitária.
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora RAISSA DALOSSE ALVES CPF: 088.135.739-10, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, tendo como atribuição a aprovação de projetos de saúde e de interesse a saúde, bem como, a responsabilidade da guarda dos projetos aprovados e dos habite-se
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 193/2017 de 17/07/2017.
Tapejara – PR, 30 de Junho de 2022
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2022
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00102/2022
VALIDADE: 30 de junho de 2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BJ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-35.141,20 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de junho de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2022
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00102/2022
VALIDADE: 30 de junho de 2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CENTER CEL INFORMÁTICA EIRELI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-69.622,50 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de junho de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2022
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00102/2022
VALIDADE: 30 de junho de 2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS E CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: GIACOMETTI & GIACOMETTI LTDA - EPP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-111.817,80 (cento e onze mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de junho de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2022
OBJETO: Realinhamento de preços de gêneros alimentícios - (Feijão Carioquinha) -.
CONTRATANTE: Município de Tapejara -.
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 014/2022.
VALOR REAJUSTADO:
- Feijão Carioquinha - Tipo 1 Novo - Pacote com 1 quilograma (kg) – R$ -11,19 (onze reais e dezenove centavos – Pacote com 1 kg)
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 30 de junho de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022
1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
2) PROCESSO DE LICITAÇÃO: nº 034/2022
3) OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para o escritório administrativo do Samae de Tapejara.

Item	Material	Qtd.	Unidade
1	Açúcar cristal pacote 5 kg	60	Unidade
2	Água sanitária 1 L	24	Unidade
3	Álcool 42 1 L	15	Unidade
4	Álcool 70 1L	50	Unidade
5	Balde plástico 15 litros cada	5	Unidade
6	Café com 500 gramas cada	130	Unidade
7	Filtro de papel para café	80	Unidade
8	Copos descartáveis de 50 ml	95	Unidade
9	Copos descartáveis de 300 ml	95	Unidade
10	Desinfetante para limpeza geral 2 litros	25	Unidade
11	Detergente líquido 500 ml	36	Unidade
12	Escovas de lavar roupas	5	Unidade
13	Esponja pacote com 3 unidades cada	15	Unidade
14	Fósforo	10	Unidade
15	Multi inseticida spray	25	Unidade
16	Guardanapo de Pano	15	Unidade
17	Pano para chão	12	Unidade
18	Papel higiênico com 4 rolos	175	Unidade
19	Papel toalha	50	Unidade
20	Rodo pequeno	5	Unidade
21	Sabão em barra - pacote com 5 unidades	5	Unidade
22	Sabão em pó 800 gr	50	Unidade
23	Saco para lixo 100 litros -	70	Unidade
24	Saco para lixo 30 litros	70	Unidade
25	Soda líquida	80	Unidade
26	Tapetes de porta	5	Unidade
27	Vassoura de capim	30	Unidade
28	Vassoura em nylon	10	Unidade
29	Saco para lixo de 50 litros	70	Unidade

4) PREÇO MAXIMO: PREÇO MÁXIMO TOTAL DOS LOTES - R$ 15.012,28 (quinze mil e doze reais vinte e oito centavos).
5) DATA E HORÁRIO:14 de julho de 2022 às 09:00.
6) LOCAL:Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 – Centro – Tapejara-PR
7) INFORMAÇÕES:O edital e seus anexos estão à disposição.
Informações no local ou pelo telefone (44) 3677-1229
Tapejara, em 30 de julho de 2022.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 033, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Designa servidores públicos Municipais para atuarem como fiscais dos contratos administrativos.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Ficam designados os servidores abaixo nominados para atuarem como fiscais de contratos administrativos pactuados pelo SAMAE de Tapejara:
I - Averaldo Da Silva;
II - Carolina Giacometti Perez;
III - Gilson Souza.
Art. 2o A gestão dos contratos será feita pela Divisão de Compras do SAMAE de Tapejara, juntamente com os Diretores e Departamentos que originou a demanda a ser controlada.
Art. 3o Findas as obrigações decorrentes do contrato administrativo, é facultado ao fiscal, em conjunto ou separadamente com o Diretor do Departamento, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando maior eficiência nas contratações da Administração Municipal.
Art. 4o Para fins desta Portaria, o fiscal deverá observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas disposições posteriores.
Art. Os servidores designados responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei 8.666/93 pelos seus atos no exercício das atribuições fixadas nesta Portaria.
Art. 5o Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.
Art. 6o Fica revogada a Portaria 030, de 22 julho de 2021.
Art. 7o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de junho de 2022.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 797/2018 – CNPJ 21.226.593/0001-89
Rua Antonina, 1140 – CEP. 87.830-000 – Telefone (44)3679-1580

CONSELHO TUTELAR

RESULTADO OFICIAL DE CONHECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

NOME	CPF	PONTOS	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ISABELA NOVAIS FERREIRA	107.125.099-09	9,0	CLASSIFICADO	1°
LEIRIANE BARBALHO PINTO TRINDADE	051.350.689-61	8,5	CLASSIFICADO	2°
RODRIGO DE OLIVEIRA	061.178.689-36	7,5	CLASSIFICADO	3°
RONALDO MEGER DA SILVA	384.253.798-06	7,5	CLASSIFICADO	4°
VALDENICE ROMÃO BRIR HERNAN	630.987-929-49	7,0	CLASSIFICADO	5°
FRANCISCO CARLOS QUEVEDO	539.900.059-87	6.0	CLASSIFICADO	6°
ROSALINA APARECIDA DOS REIS	252.992.098-27	6,0	CLASSIFICADO	7°

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 159/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	ANTONIO SOARES GOMES	FISCAL DE ICMS	2020/2021	29/06/2022 A 28/07/2022
002	CLAUDINEY BATISTA	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2021/2022	06/06/2022 A 20/06/2022
003	ERICA BATISTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO II	2018/2019	28/06/2022 A 12/07/2022
004	JAQUELINE RODRIGUES MOREIRA CARVALHO	PROFESSOR	2021/2022	22/06/2022 A 01/07/2022
005	JOSE HERCULES DE SOUZA	GARI	2018/2019	06/06/2022 A 05/07/2022
006	JOAO ROBERTO BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS INTERNO	2021/2022	20/06/2022 A 19/07/2022
007	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2018/2019	10/06/2022 A 09/07/2022
008	JULIANA CLAUDIA DOS SANTOS TAMURA BISPO	DIRETOR DE LICITAÇÃO CONVENIOS E CONTRATOS	2021/2022	13/06/2022 A 12/07/2022
009	LUCILENE BELARMINA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2017/2018	28/06/2022 A 27/07/2022
010	LUIZ ELIZIO COGUI	AUX. ADM. DE SERVICOS GERAIS INTERNO	2020/2021	22/06/2022 A 21/07/2022
011	LUIZ FERREIRA BEKER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2019/2020	09/06/2022 A 08/07/2022
012	LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUX. ADM. DE SERVICOS GERAIS INTERNO	2021/2022	02/06/2022 A 01/07/2022
013	MARIA ALICE BRIGAGAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS INTERNO	2020/2021	01/06/2022 A 30/06/2022
014	MARIA DO CARMO DA SILVA SOBRINHO	ZELADOR (A)	2018/2019	01/06/2022 A 15/06/2022
015	MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	2018/2019	08/06/2022 A 22/06/2022
016	MIGUEL NOVAK NETO	PATROLEIRO	2019/2020	02/06/2022 A 01/07/2022
017	PEDRO MARQUES	LIXEIRO	2016/2017	02/06/2022 A 01/07/2022
018	ROSANA PAREDES DANTI	AUX. DE ENFERMAGEM	2018/2019	02/05/2022 A 31/05/2022
019	SUELI ROSA SOARES	ZELADOR (A)	2020/2021	13/06/2022 A 12/07/2022
020	TATIANE DE PAULA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	2019/2020	20/06/2022 A 04/07/2022
021	TOILZA FEITOSA FANHANI	RECEPCIONISTA	2021/2022	28/06/2022 A 27/07/2022

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 30 de junho de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 161/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 30 de junho de 2022, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, o cidadão LEONARDO DE FREITAS, portador do CPF nº 103.893.839-29, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, contratado através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2022, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo. A partir de 01 de julho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos , a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 30 de junho de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 034, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe sobre a revogação de licitação na modalidade Pregão.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007 c/c art. 49, da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal a qual disciplina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direit

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº 082, DE 28 DE JUNHO DE 2022
Concede avanço horizontal aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 40 da Lei Complementar n.º 042 de 26 de março de 2012, c/c o anexo VIII ao XIII da Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2022, referente o interstício 2018/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042 de 26 de março de 2012, c/c o anexo VIII ao XIII da Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2018/2021, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2022, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/EMPREGO	GRUPO OCUP.	NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
4936	Acácia Batista Junqueira	Secretária Escolar	ADM	F – 11
90930	Adão Sales de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	OPE	A – 02
89575	Ademar da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	OPE	A – 02
89460	Ademar Messias de Souza	Coletor de Lixo	OPE	A – 02
90980	Adezuita Galdino da Nóbrega	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
89630	Adilson Buschini	Motorista I	OPE	C – 03
9512	Adilson Teodoro	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
91022	Adriana Almeida dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
10448	Adriana Layber Faxina	Enfermeiro	PROF	F – 08
89540	Adriane Goulart da Silva	Agente de Endemias	ADM	C – 02
89397	Adriano Galoro Gropo	Técnico em Informática	ADM	F – 03
89591	Alexey Aleixo	Médico Clinico Geral – 40 horas	PROF	E – 02
89230	Aline Souza	Zeladora	OPE	C – 02
12580	Ana Gláucia Frediani Faria	Agente de Apoio Administrativo	ADM	F – 05
90875	Anderson Luiz Gomes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	OPE	B – 02
18210	Andreia Martins de Souza Bernardo	Zeladora	OPE	C – 03
13412	Andréia Minatovicz Ferreira Cruz	Enfermeiro	PROF	F – 07
14400	Ângela Luci Barbosa Serra Rodrigues	Contador	PROF	F – 07
13218	Ângela Maria Brigagão da Silva	Técnico em Higiene Bucal	ADM	D – 05
3336	Anizia Barbosa da Silva	Zeladora	OPE	B – 10
9237	Antonia do Carmo Inácio Gonçales	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 07
213	Antonia Viana Água	Zeladora	OPE	A – 08
4847	Antonio de Morais Buena	Motorista	OPE	A – 09
9288	Aparecida Dalva Tecila dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
9709	Aparecida Aragão	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
10090	Ariana dos Anjos Menezes	Farmacêutico	PROF	F – 10
17647	Carla Cristina dos Santos Rodrigues	Zeladora	OPE	E – 05
92387	Carlos Alberto Celin	Motorista	OPE	A – 02
17620	Carlos Pereira dos Santos	Motorista	OPE	E – 04
9202	Carlos Roberto Almeida	Motorista	OPE	A – 08
6122	Cícero de Figueiredo	Motorista	OPE	A – 09
388	Claudenice Alves Macedo Gonçalves	Zeladora	OPE	A – 14
12793	Claudenice Ferreira da Silva	Zeladora	OPE	B – 06
8885	Claudenir Alves de Morais	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	B – 10
14010	Claudinéia Ângelo Vieira	Agente Comunitário de Saúde	ADM	E – 05
6688	Claudinéia de Oliveira Antonio Rodrigues	Zeladora	OPE	C – 12
17299	Claudiney Fernandes de Oliveira	Motorista	OPE	B – 04
90760	Claudio Cesar Magalhães	Médico Plantonista	PROF	F – 02
8834	Cristian Ricardo do Nascimento	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 08
10499	Cristiane de Fátima Francischini Cabral	Nutricionista	PROF	F – 08
89478	Cristiane de Lima Ferreira	Agente de Endemias	ADM	C – 02
13056	Daiane Alves Cazuza	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 05
89265	Daniela de Cássia Bernal Fredericci	Assistente Social	PROF	F – 02
10456	Daniely Cíntia Carlos Brati	Enfermeiro	PROF	E – 08
17574	Danúbia Fernanda de Souza Almeida Dellalo	Agente Comunitário de Saúde	PROF	C – 04
91065	Dayane da Silva Costa Campanholi	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
9091	Denise Brandani Vendramel	Psicólogo	PROF	E – 11
17671	Dilma Leite Martine	Zeladora	OPE	C – 05
4090	Djalma Ventura dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	C – 12
90000	Dorneles Alves de Almeida	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
18015	Douglas Aparecido de Oliveira Ricci	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 03
8664	Edna Plínio da Silva Neves	Zeladora	OPE	A – 10
8826	Edson Neves	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 08
15083	Eduardo dos Santos Gonçalves	Médico Clínico Geral - 20 horas	PROF	F – 07
91057	Elaine da Silva Rocha	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
88986	Elaine Pavan de Oliveira	Zeladora	OPE	E – 02
89249	Elen Claudia Assalin	Zeladora	OPE	C – 02
18279	Eliana Cristina Rodrigues de Souza	Zeladora	OPE	E – 03
13048	Eliane Rodrigues de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 05
14265	Eliene Auxiliadora de Souza Mena	Farmacêutico	PROF	F – 07
7277	Elisabete Aparecida Bagateli dos Santos	Zeladora	OPE	A – 10
12912	Elisangela Coelho de Oliveira Andrade	Zeladora	OPE	C – 06
13021	Elizabete Maria de Lima Leal	Zeladora	OPE	C – 06
14133	Elizabeth da Silva Candido	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 05
17760	Erlane Cristina de Morais	Zeladora	OPE	E – 05
91820	Evandrea Nogueira Alves Bernardo	Zeladora	OPE	C – 02
89729	Fabiano André Spricido	Motorista	OPE	C – 02
12866	Fernanda Scardelato Cabral Melo	Fisioterapeuta	PROF	F – 07
89486	Flavio dos Santos	Coletor de Lixo	OPE	C – 03
14630	Francielle Rodrigues de Almeida Silva	Enfermeiro	PROF	F – 07
13277	Gelson Souza	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
91030	Gessica Renata de Morais Agostinho	Agente Comunitário de Saúde	ADM	F – 02
12831	Gisele Franchesca Neves dos Santos	Agente de Endemias	ADM	C – 05
9440	Guiomar Alves Pereira Pizaia	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
14915	Helio Alves do Nascimento	Motorista	OPE	C – 05
15369	Helton Pablo Pacifico da Silva	Contador	PROF	F – 07
91529	Henrique Mistrello Volpato	Engenheiro Civil	PROF	E – 02
90816	Heros Hissao Beck Suzumura	Procurador Municipal	PROF	F – 02
13285	Ilson Roberto Gomes	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
17663	Iolinda Bertolino da Silva	Zeladora	OPE	C – 05
9040	Ione Cristina Batista da Silva Freitas	Odontólogo	PROF	F – 11
89516	Ismael Pinheiro Pelegrina	Agente de Endemias	ADM	C – 02
2119	Ivete Rodrigues Carlos dos Santos	Inspetor de Alunos	ADM	C – 13
4693	Ivone Rosa de Santana	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 08
17655	Ivonete Josefa da Costa Teixeira	Zeladora	OPE	C – 05
9105	Jaqueline Alves Baraviera	Odontólogo	PROF	F – 11
91812	Jaqueline Aparecida do Amaral Almeida	Zeladora	OPE	B – 02
13196	Jaqueline Aparecida Mançanera	Odontólogo	PROF	F – 07
91952	Jaqueline Francisca da Rocha	Merendeira	OPE	C – 03
92388	Jerusa Mario Martins	Motorista	OPE	C – 02
89877	João Carlos da Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
89966	João Castilho	Coletor de Lixo	OPE	A – 02
90026	João dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
8915	João Gabriel da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
90867	João Kevin Batista de Souza	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	B – 02
8907	João Lídio Xavier	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 07
13340	João Maria Agostinho dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
3697	João Marques de Almeida	Mecânico Geral	OPE	A – 11
1406	João Maximiano da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 16
90905	João Pedro Novais	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	C – 02
90018	João Santos Fernandes	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
8842	Joel Gomes de Souza	Instrutor de Ofício	OPE	E – 11
90808	Joelma Aguilera Dias Magalhães	Médico Plantonista	PROF	F – 02
14869	Jorge Luis de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	C – 06
8443	José Carlos Cabral	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
9806	José Carlos Lacerda Pereira	Operador de Máquinas	OPE	C – 09
1597	José Carlos Spila	Técnico Agrícola	OPE	D – 12
8877	José do Parto dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
3808	José Marques Mendonça	Motorista	OPE	C – 08
9466	Josevalda da Silva de Araújo	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
6106	Josué Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 11
9369	Joze Elaine Carpiné Fernandes	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
91260	Julia Pereira de Souza	Zeladora	OPE	C – 02
91456	Junior Janderson de Carvalho	Assessor Administrativo	ADM	E – 02
13641	Keli Cristina da Silva Faria	Agente de Apoio Administrativo	ADM	F – 05
89737	Larissa Mariano Leitão	Psicólogo	PROF	F – 02
90999	Leticia Thais Campos Leite	Agente Comunitário de Saúde	ADM	F – 02
91243	Lilian Aparecida Bonjardim Inacio	Merendeira	OPE	C – 03
14370	Lourival Perrud	Agente Administrativo	ADM	E – 05
89524	Lucas Rogério Francischini	Agente de Endemias	ADM	C – 02
9393	Luciana Aparecida de Souza	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
9334	Luciana Moreira Regina	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
1228	Lucilene Bobi Correia Murad	Secretária Escolar	ADM	C – 12
91472	Lucimar Aparecida Gonçalves	Merendeira	OPE	C – 03
9210	Lucimeri Rodrigues de Oliveira Franco	Agente de Apoio Administrativo	OPE	E – 07
10057	Lucinéia da Silva Caldeira Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
13781	Lucinete de Azevedo Abrantes	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 05
91251	Ludimila Ramos Reducino	Zeladora	OPE	C – 02
92368	Luis Antonio Gomes Cassaro	Médico Plantonista	PROF	G – 02
9504	Luiz Carlos Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 08
9180	Luiz Castilho	Operador de Máquinas	OPE	A – 11
787	Luiz Guilherme Junqueira Murad	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 09
91278	Luzia Maria Madalena Rodrigues da Silva	Zeladora	OPE	C – 02
89990	Manoel José da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
14893	Manoel Rosendo da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
91081	Marcia Aparecida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
89745	Marcia Aparecida Morcelli	Psicólogo	PROF	F – 02
9750	Márcia Denize dos Santos	Agente de Endemias	ADM	C – 05
14354	Márcia Elizabeth Pereira	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 05
10030	Márcia Lima dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
10626	Marcio Francischini	Procurador Municipal	PROF	F – 08
9016	Marcio Ricardo Furlan	Técnico de Vigilância em Saúde	ADM	E – 07
92384	Marcos Antonio Pivetta	Motorista	OPE	C – 02
8532	Marcos Cardozo	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
17540	Margareth Sarita Quartiero	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 04
12920	Maria Aparecida Alves de Brito Fernandes	Zeladora	OPE	E – 06
9253	Maria Aparecida Caldeira Nunes	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 07
1996	Maria Aparecida da Silva	Zeladora	OPE	C – 10
91073	Maria Aparecida dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
12564	Maria de Fátima Frediani Paio	Agente de Apoio Administrativo	ADM	F – 05
90972	Maria Fernandes da Cruz Galoro	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
12890	Maria Margareth de Lima Silva	Zeladora	OPE	B – 06
13200	Mariana Silva Jakimiu	Odontólogo	PROF	E – 07
8630	Marilda Aparecida Silva de Souza	Zeladora	OPE	A – 10
12904	Marines Aparecida Ferreira Furtado	Inspetor de Alunos	ADM	F – 07
12645	Mario Massao Suzuki	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
91430	Mario Sergio de Araújo	Médico Veterinário	PROF	E – 02
9431	Marlene da Silva Caldeira	Auxiliar de Gabinete Odontológico	ADM	C – 05
10294	Mavilde Araújo Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
92386	Milton Bellido Hernandez Junior	Motorista	OPE	C – 02
91235	Mirian Fernanda de Souza Pinto	Merendeira	OPE	C – 03
91049	Nadir Maria de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	ADM	F – 02
9032	Nara Maria Ávila Lavagnini	Bioquímico	PROF	F – 11
89036	Neide Lino de Ponte Grocheves	Zeladora	OPE	C – 02
3417	Norberto de Melo da Silva	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 09
13331	Odair dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 06
8397	Odalto Gnann Camargo	Operador de Máquinas	OPE	A – 11
92363	Odete Pereira de Souza Almeida	Merendeira	OPE	C – 02
9563	Oseias dos Santos Fazolin	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 07
8796	Osvaldo Galdino Figueredo	Agente de Apoio Administrativo	ADM	C – 08
1880	Ozana Cristina Lemes Pavan	Zeladora	OPE	C – 12
91227	Paula Miravete Tosi Passos	Merendeira	OPE	C – 03
9261	Paulo Sergio Vilas Boas	Motorista	OPE	C – 07
89567	Pedro dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
10162	Pedro Germano dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 08
14567	Pedro Vieira dos Santos	Motorista	OPE	C – 05
5886	Pedronice Rodrigues de Souza	Zeladora	OPE	B – 12
17604	Raissa Dalosse Alves	Fiscal de Obras	ADM	E – 04
18163	Raul Augusto Moser Barbosa da Silva	Inseminador de Animais	ADM	E – 04
13650	Regina de Fátima Jacinto Penasso	Agente de Apoio Administrativo	ADM	F – 05
17558	Regina Rodrigues de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 04
14303	Regivaldo Reis dos Santos	Motorista	OPE	C – 05
92385	Renan Vinicius Carvalho de Oliveira	Motorista	OPE	C – 02
17736	Renato Rodrigues de Oliveira	Motorista	OPE	A – 04
14311	Rivaldo Luiz da Silva	Tesoureiro	ADM	C – 07
14575	Roberto Sartorato Pereira	Motorista	OPE	B – 05
17639	Ronei Aparecido Lopes Castilho	Motorista	OPE	A – 04
91154	Ronei Jacyr Faxina	Agente de Apoio Administrativo	ADM	E – 02
3514	Rosa Adriana Miranda	Técnico em Higiene Bucal	ADM	D – 05
91006	Rosangela Cristina Pereira França	Agente Comunitário de Saúde	ADM	F – 02
12840	Rosangela Pereira de Souza Campos	Zeladora	OPE	A – 04
91375	Rosangela Santiago Bagestero	Agente Comunitário de Saúde	ADM	F – 02
14362	Roseneide Aranha Buena dos Santos	Agente de Apoio Administrativo	ADM	E – 05
90751	Rosimeire José dos Reis	Zeladora	OPE	C – 02
17752	Rosimeire Martins de Souza	Zeladora	OPE	C – 05
12815	Rubens Jesus de Freitas Kurike	Vigia	OPE	A – 06
89257	Sandra dos Anjos Fernandes	Zeladora	OPE	C – 02
9148	Sandra Gabriel Monteiro	Engenheiro Civil	PROF	E – 10
17744	Sandra Regina Buschini da Silva	Zeladora	OPE	E – 05
8575	Sebastião dos Reis	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
7072	Selma Maria de Jesus Costa de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 09
8699	Sergio Aparecido Martins	Motorista	OPE	A – 08
6599	Sergio José Longo	Técnico de Vigilância em Saúde	ADM	D – 08
13030	Shirley Aparecida Covre Baraviera	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 05
91502	Siely Fernanda Machado Porta	Zeladora	OPE	C – 02
10413	Silvia Aparecida Mendes Féria	Enfermeiro	PROF	F – 08
88994	Simone Aparecida da Rocha	Zeladora	OPE	C – 03
5347	Simone Marcia Franco Sette Ponchielli	Agente de Apoio Administrativo	ADM	E – 11
18201	Simone Vitorino de Souza Rocha	Zeladora	OPE	E – 03
8800	Sirley Aparecida Sformi Venâncio	Inspetor de Alunos	ADM	F – 11
9342	Sirley Castilho Regina Celin	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 07
9857	Solange Torelli	Zeladora	OPE	A – 08
4529	Sueli Ferreira Rabelo Teixeira	Inspetor de Alunos	ADM	F – 10
12882	Talita Ribeiro Aleixo	Assistente Social	PROF	F – 07
91510	Tania Maria do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 02
91847	Thaisa Karoliny Madeira	Zeladora	OPE	C – 02
91448	Thayana Gomes Pinheiro	Agente de Apoio Administrativo	ADM	E – 02
8958	Valdecir Rodrigues da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 11
15350	Valdemiro Feliciano da Silva	Agente Administrativo	ADM	E – 05
89931	Valdevino Plínio da Silva	Coletor de Lixo	OPE	A – 02
8931	Valdi do Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 10
89621	Valdir Rabelo de Carvalho	Motorista	OPE	A – 02
12637	Valter Botan Junior	Médico Clínico Geral - 40 horas	PROF	F – 07
89788	Valter da Silva Fialho	Motorista	OPE	C – 02
17566	Vandeci da Silva Magierski	Agente Comunitário de Saúde	ADM	C – 04
92399	Vania Aline Brati	Motorista	OPE	B – 02
9423	Viviane Bugança	Auxiliar de Enfermagem	ADM	E – 06
89907	Walter Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	A – 02
14885	Willerson Alves Madeira	Auxiliar Serviços Gerais	OPE	C – 06
1384	Wilson Inácio de Sá	Mecânico Geral	OPE	A – 12
6823	Zenaide Giacometti Perez	Auxiliar de Enfermagem	ADM	D – 06
14214	Zilma Alves de Carvalho Oliveira	Zeladora	GOO	C – 06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a partir do dia 01 de junho de 2022.
Tapejara, em 28 de junho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

DECRETO Nº 083, DE 28 DE JUNHO DE 2022
Concede avanço horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, referente o interstício 2021/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2021/2022, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2022, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/EMPREGO	NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
13633	Adriana dos Santos Silva	Professor de Educação Infantil	C – 08
8265	Alzira Rodrigues de Araújo	Professor	C – 13
91146	Andreia Antonia Dias Napoleão	Professor	C – 03
16349	Andressa Pedrão Ravazzi	Professor de Educação Infantil	C – 06
17485	Cecília Imaculada Conceição Saullin	Professor	C – 04
15423	Clarice Tomé Ferreira Souza	Professor de Educação Infantil	C – 08
752	Claudenice de Souza Dias	Professor	C – 15
14478	Cleusa Benedita Bello	Professor	C – 08
13544	Cristiane Greicy Jepes Gropo Leite	Professor de Educação Infantil	C – 08
92356	Diéssica Diuly dos Santos Dellalo	Professor de Educação Infantil	C – 03
15334	Doroty Franco de Moraes	Professor	C – 07
13994	Eduardo Murad Hatum	Professor	C – 07
9814	Elaine Bernardeli Ferreira	Professor de Educação Infantil	C – 08
8290	Eliane Bellido Hernandez Sartorato Pereira	Professor	C – 14
17507	Eliane de Fátima de Miranda Morais	Professor	C – 05
6661	Eliane Fátima Gonçales Dos Santos	Professor	C – 13
15342	Eliane Fátima Gonçales dos Santos	Professor	C – 07
15288	Elisangela Cacilda Miranda Sanches	Professor	C – 07
6645	Elisangela Cacilda Miranda Sanches	Professor	C – 13
90255	Érica Teodoro Fernandes	Professor	C – 04
91910	Érica Teodoro Fernandes	Professor	C – 03
14451	Eudis Silvério Ferreira Pereira	Professor	C – 08
90620	Fernanda de Souza Brito dos Santos	Professor de Educação Infantil	C – 03
91901	Idalma Zanotto Serra	Professor	C – 03
11916	Iraci Cruz dos Santos Covre	Professor	C – 08
1589	Ivanete Teixeira de Lima	Monitora de Creche	C – 08
15393	Ivanir de Mello Vilela	Professor de Educação Infantil	C – 08
13560	Jaqueline Sixto Vilela Cocensa	Professor de Educação Infantil	C – 08
6637	Luciana Spricigo Brandani de Moura	Professor	C – 13
9172	Lucilene Amadeu	Monitor de Creche	C – 08
15008	Lucilene Sonia Crivellaro de Moraes	Professor de Educação Infantil	C – 08
91928	Marcia Rosa de Souza Freitas	Professor de Educação Infantil	C – 03
91308	Marciana Nunes de Souza Ferreira	Professor de Educação Infantil	C – 03
17051	Maria Aparecida de Lima	Professor	C – 06
8389	Maria Bernardete Scardelato	Professor	C – 12
8206	Maria Cecília Neves Baraviera	Professor	C – 12
10570	Maria Cecília Neves Baraviera	Professor	C – 09
91979	Maria Dasdores Silva	Professor	C – 03
8338	Maria de Lourdes da Silva	Professor	C – 11
13579	Maria do Carmo Barros	Professor de Educação Infantil	C – 06
8346	Maria Valdeci Tinte Napoleão	Professor	C – 11
14516	Marlene Paccor Rodrigues	Professor	C – 08
90670	Marlene Pavan Pereira	Professor de Educação Infantil	C – 03
13510	Marta Alves de Oliveira da Silva	Professor de Educação Infantil	C – 06
13897	Milton Capistrano de Souza Júnior	Professor de Educação Infantil	C – 08
13536	Mirian Franco de Moraes Machado	Professor de Educação Infantil	C – 08
8893	Neide Noé de Souza Brito	Monitora de Creche	C – 08
1309	Neiva de Lourdes Mazzeto da Silva	Professor	C – 14
8354	Nilsandra Maria Mazzeto Lacerda	Professor	C – 11
90140	Noemi Martine Machado	Professor	C – 04
8095	Osmarina dos Santos Gonçalves	Professor	C – 11
92364	Patricia Oliveira Dangui	Professor de Educação Infantil	C – 03
13528	Paula Aline Cortez	Professor de Educação Infantil	C – 08
8249	Renata Cristina Galvão Tivirolli	Professor	C – 11
15415	Roberta Possenti	Professor de Educação Infantil	C – 08
91863	Rosana Ferreira da Silva	Professor de Educação Infantil	C – 03
17256	Rosangela Rodrigues da Cunha	Professor	C – 05
13587	Roseli Candido Baraviera	Professor de Educação Infantil	C – 08
6351	Rosemari de Souza	Professor	C – 13
8362	Rosemery Issa Rizk Costa	Professor	C – 09
13595	Rosenilda Aranha Buena Bispo	Professor de Educação Infantil	C – 08
14494	Rosilda da Silva	Professor	C – 07
6173	Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera	Professor	C – 12
2046	Sandra Rosilene Faxina do Nascimento	Professor	C – 13
91898	Silmara Cristina de Lima Cillo	Professor	C – 03
10545	Silvana Aparecida Gnann Gomes	Professor	C – 09
13609	Sueli Pereira da Silva	Professor de Educação Infantil	C – 08
8052	Valquiria Bazanela Mistrello	Professor	C – 12
10510	Vanda da Silva Gomes	Professor	C – 07
1937	Vanda da Silva Gomes	Professor	C – 12
14532	Vania Lucia Barcelo Moura	Professor	C – 06
14443	Vilma da Silva Novaes Soares	Professor	C – 08
3620	Wilma dos Santos de Araújo	Monitora de Creche	C – 08
8214	Zilda de Fátima Faxina Galoro	Professor	C – 12

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a partir do dia 01 de junho de 2022.
Tapejara, em 28 de junho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeitura Municipal de Xambrê
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br
Fone/fax: (044) 3632-1557

DECRETO N° 101/2022

SÚMULA: Define a Composição do Comitê Local de Gestão do Programa Família Paranaense.

O **Prefeito Municipal de Xambrê**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Comitê Local de Gestão do Programa Família Paranaense composto pelos seguintes membros:

TRÊS REPRESENTANTES DO CRAS:

Assistente Social

Psicólogo

Responsável Técnico do Cadastro Único

UM REPRESENTANTE DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

UM REPRESENTANTE DA EMATER

DOIS REPRESENTANTES DA SAÚDE

DOIS REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

UM REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESTADUAL

DOIS REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 2° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho de 2022.

Prefeito Municipal
Decio Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 076/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
30/06/2022	FPM	R$ 1.740.843,87

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 078/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
30/06/2022	ITR	R$ 180,92
30/06/2022	IPI	R$ 4.748,63

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 079/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
23/06/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 46.855,96
24/06/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 6.343,37
27/06/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 498.761,42
27/06/2022	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 8.750,00
27/06/2022	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 55.418,18
28/06/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 4.050.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05/667
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para conclusão da construção da 4º etapa do Centro de Eventos de Umuarama – PR., com área de 7.032,79m2, localizado na Rua Jamil Helu X Rua França, s/nº, Município de Umuarama - PR., com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 841451/2016/MTUR/CAIXA, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 21 de julho de 2022.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR MÁXIMO: R$ 966.595,50 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da sol

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E SELEÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC
Ref. Recurso Administrativo - Edital de Habilitação e Classificação, Processo Seletivo n.º 001/2022 - Seleção de EFPC.
Recorrente: Fundação BANRISUL de Seguridade Social
Recorrida: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.247.378/0001-56, com sede no Paço Municipal, Avenida Rio Branco, 3717, desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, através do GRUPO DE TRABALHO, constituído através da Portaria nº 1.425/2021, de 05de outubro2021, alterada pela Portaria nº 287/2022, de 25 de janeiro de 2022, publicadas no Órgão Oficial do Município, para participar do processo de implantação, analisar propostas e selecionar a entidade que irá administrar o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Umuarama, vem, por meio do presente, apresentar relatório e decisão referente ao Recurso Administrativo interposto pela Entidade Fundação BANRISUL de Seguridade Social em face do Edital de Habilitação e Classificação, especificamente, em face da classificação Entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, pelas razões expostas:
Inicialmente, registra que, com a publicação do Edital de Habilitação e Classificação, referente ao Processo Seletivo n.º 001/2022, publicado no Diário Oficial no dia 17 de maio de 2022, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para as entidade proponentes apresentarem recurso; o prazo de interposição de recurso findou em 24 de maio de 2022, sendo que houve interposição de recurso, apenas pela entidade Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANRISUL, interposto no dia 20 de maio de 2022.
I- DO RECURSO APRESENTADO PELA BANRISUL
A - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL
Como deliberado na Ata n.º 007/2022 - Reunião do Grupo de Trabalho do Processo de deliberação e Seleção do Regime de Previdência Complementar - RPC, realizada no dia 26 de maio de 2022, o recurso interposto na data de 20 de maio de 2022 está de acordo com item 7.2 do Processo Seletivo n.º 001/2022, tendo em vista que o Edital de Habilitação e Classificação foi publicado no Diário Oficial no dia 17 de maio de 2017, respeitando, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição.
Assim, o recurso interposto deve ser admitido.
B - RAZÕES DO RECURSO
Como preambularmente exposto, trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Entidade Fundação BANRISUL de Seguridade Social em face do Edital de Habilitação e Classificação, especificamente, em face da proposta e classificação (pontuação) da Entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.
Em suas razões, a Recorrente BANRISUL impugna a pontuação atribuída a Recorrida devido a) a quantidade de benefícios de risco oferecidos, e; b) os anos de experiência da Diretoria Executiva; tudo referente a ICATUFMP.
Em seu primeiro argumento, a Recorrente aduz que a Recorrida ICATUFMP ofereceu os seguintes benefícios:
1.Benefício de risco por invalidez via soldo de contas;
2.Benefício por falecimento via soldo de contas;
3.Benefício de risco por invalidez via saldo de contas e seguro;
4.Benefício por falecimento via saldo de contas e seguro.
Entretanto, fundamenta que tais benefícios, apesar de expostos em quatro espécies, se resumem em apenas duas, quais sejam, benefício de risco por invalidez e de falecimento, devendo ser atribuído 05 (cinco) pontos, e não 10 (dez) pontos, justamente porque a complementação do saldo de conta por meio de seguro contratado junto a seguradora não cria novas modalidades de benefícios de risco.
Já no tocante ao segundo argumento de seu Recurso - a pontuação atribuída aos anos de experiência da Diretoria Executiva da Entidade ICATUFMP -, a Recorrente alega que não foi comprovado que os anos de experiência utilizados são na área de previdência complementar. Aduz que tal período é tempo de mercado e não houve qualquer demonstração de que seria tempo de experiência em previdência complementar, como exigido no Edital.
Ao final, postulou pelo recebimento do Recurso Administrativo e, no mérito, seu provimento, corrigindo a pontuação da Entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO e, consequentemente, classificação final do certame.
II - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA ENTIDADE ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO:
Após a interposição do Recurso Administrativo e apresentação de razões recursais pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, no âmbito do processo de seleção para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Edital n.º 001/2022, foram intimadas todas as entidades participantes para apresentar contrarrazões, entretanto, a Entidade ICATUFMP foi a única a se manifestar.
A - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES
No dia 27 de maio de 2022 a Entidade ICATUFMP foi comunicada por e-mail sobre abertura do prazo para apresentação das contrarrazões e, no dia 03 de junho de 2022, protocolou, tempestivamente, as contrarrazões recursais.
B - DAS CONTRARRAZÕES
Em suas contrarrazões, a Entidade ICATUFMP argumenta que o Recurso Administrativo foi interposto como uma tentativa frustrada para desclassificar/ inabilitar a Recorrida, apresentando suas razões recursais baseadas em meras presunções.
No tocante ao argumento de que a pontuação atribuída aos anos de experiência da Diretoria Executiva está incorreta, pois baseada em tempo de mercado e não de experiência em previdência complementar, a Entidade Recorrida sustenta que o Edital solicita informações sobre os anos de atuação em previdência complementar e, não exatamente, no ICATUFMP, nem em qualquer outra entidade fechada, o que entendem que o tempo em qualquer entidade de previdência aberta (seguradoras ou bancos) ou fechada (fundos de pensão) deve ser considerado.
Sustentou, também, que o Edital não especifica quais documentos devem ser apresentados a fim de comprovar a informação prestada pela Entidade, apenas solicita o envio de mini currículo e documento oficiais da Diretoria Executiva.
Ao final, afirma que a experiência profissional dos Diretores no Mercado de Previdência Complementar está correto e, por consequência, os pontos atribuídos a Entidade ICATUFMP.
Com relação ao argumento da Recorrida de que, a pontuação atribuída a Entidade Recorrida está incorreta também quanto ao número de benefícios que oferece, dispôs que a legislação em vigor determina quais são os benefícios de riscos a serem oferecidos pelas Entidades aos participantes de planos de benefícios, estando expressamente definidos no texto legal, cita a Resolução do CNPC n.º 47/2021, artigo 2.°.
Afirma, também, que a própria PREVIC, através da Instrução nº 07/2018 "dispõe sobre as regras para contratação de seguros para cobertura de riscos pelas EFPC".
Alega, também, que a mesma pontuação foi concedida a Entidade ELETROCEEE e a Recorrente não se opôs, mesmo oferecendo benefício de risco com quatro coberturas nos mesmos moldes da Recorrida.
Por fim, assevera que a pontuação atribuída a Recorrida está correta e não merece reparos. Pugnou pelo recebimento das contrarrazões recursais e, não provimento do Recurso Administrativo.
III - DECISÃO DO GRUPO DE TRABALHO
A – DA PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE BENEFÍCIOS OFERECIDOS
Com relação à análise da proposta e da pontuação atribuída em relação ao número de benefícios oferecidos pela entidade Recorrida (ICATU), adianta, no entender do Grupo de Trabalho, não há razão para alterar a pontuação ou a classificação inicial, publicada através do Edital de Habilitação e Classificação.
Isso porque, o Grupo de Trabalho considerou os 04 (quatro) benefícios indicados pela entidade ICATU, ou seja: 1 - Benefício de risco por invalidez via soldo de contas; 2- Benefício por falecimento via soldo de contas; 3 Benefício de risco por invalidez via saldo de contas e seguro e 4 - Benefício por falecimento via saldo de contas e seguro.
Apesar de em análise primária, possa se compreender que a entidade Recorrida, teria ofertado somente 02 (dois) benefícios, por supostamente o primeiro e terceiro e, o segundo e quarto benefícios se confundirem. Fato é que, no momento da adesão ao Regime de Previdência Complementar, o segurado/beneficiário poderá escolher dentre as quatro opções apresentadas. Isto é, a Entidade ICATU Recorrida, em sua proposta, possibilita ao participante segurado aderir ao benefício de risco por invalidez ou falecimento somente com o saldo em contas, oriundo das contribuições mensais com os rendimentos auferidos pelos investimentos ou, em hipótese distinta, possibilita ao participante aderir aos benefícios de risco com o acréscimo de valor de seguro, ou seja, além de receber o valor oriundo das contribuições mensais acrescido de sua rentabilidade, também receberá o complemento do capital do seguro.
A proposta da entidade Recorrida está de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 489, de 12 de novembro de 2021:
"Art. 9º O Município de Umuarama somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados ou portados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo ao participante do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social.
§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora."
Assim, em que pese ser tratados como iguais pela Recorrente Fundação BANRISUL, os benefícios apresentados pela Recorrida ICATU são distintos e poderão ser escolhidos pelos participantes segurados.
Diante disso, no tocante a pontuação no item numero de benefícios oferecidos da Entidade ICATU Fundo Multipatrocinado, este Grupo do Trabalho, por unanimidade dos participantes no julgamento, entende pelo não provimento do Recurso Administrativo.
B – DA PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTIDADE
De início, cumpre esclarecer que a pontuação está correta no item qualificação/experiência da Diretoria Executiva, assistindo razão a Recorrida ao afirmar que obedeceu às exigências previstas no Edital.
Para a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC fora aberto o Processo Seletivo n.º 01/2022, no qual dispôs que para a comprovação de experiência da Diretoria Executiva deveria ser apresentado Mini Currículo e/ou Documentos Oficiais (o que foi devidamente cumprido pela Entidade ICATUFMP).
Nesse ponto, importante ressaltar que dentre os princípios que regem as contratações da Administração Pública, está o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que determina que os atos vinculados ao processo seletivo/licitatório devem obedecer ao edital.
Sobre o assunto, o ilustre Doutrinador Matheus Carvalho ensina:
"O edital é a 'lei' interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância. Hely Lopes Meirelles já dispunha que 'o edital é a lei da licitação'. Tal assertiva é verdadeira, mas deve ser interpretada com muita cautela porque o edital não é lei. Em verdade, o edital é ato administrativo, submisso à lei, devendo ser formulado de acordo com as disposições legais. A elaboração do edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo.
Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações."
Portanto, observadas as exigências previstas no Edital, não há que se falar em não comprovação da qualificação/experiência da Diretoria Executiva da Entidade ICATUFMP, já que apresentou os documentos exigidos demonstrando os anos de atuação em Previdência Complementar.
Assim, no tocante a pontuação no item qualificação/experiência da Diretoria Executiva da Entidade ICATU Fundo Multipatrocinado, este Grupo do Trabalho, por unanimidade dos participantes no julgamento, entende pelo não provimento do Recurso Administrativo.
IV – CONCLUSÃO
Diante do exposto, por unanimidade de votos, este Grupo do Trabalho decide por dar CONHECIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Entidade Fundação BANRISUL de Seguridade Social e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo o Edital de Habilitação e Classificação.
Em razão da não reconsideração da decisão pelo Grupo de Trabalho, delibera por encaminhar o presente recurso ao Sr. Prefeito para decisão, nos termo dos subitens 7.3.2 e 7.3.3, do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Processo Seletivo nº 01/2022.
Por fim, o Grupo de Trabalho delibera pela prorrogação dos prazos previstos nos subitens 7.3.2 e 7.3.3, Processo Seletivo nº 01/2022, em 05 (cinco) dias para a pratica de cada ato, justificada na complexidade das matérias objeto do recurso e da dificuldade de reunir o Grupo de Trabalho para análise e deliberação sobre as razões recursais.
Umuarama 30 de junho de 2022.
Denise Constante da Silva Freitas
Presidente
Alexandre Faker Ribeiro
Membro
Roberto Dias Zoccal
Membro
Luiz Sergio Toledo Barros Filho
Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 12/2021. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, foi realizada, online, via Google Meet, endereço eletrônico meet.google.com/mkp-wvtj-vqn com início às oito horas e dezesseis minutos, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença de sua Presidente, Sra. Magna Regina de Souza Jesus, conselheiros e demais participantes conforme lista de presença em anexo. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, agradecendo a presença de todos. Submeteu a pauta à apreciação, a qual foi aprovada por unanimidade, conforme a seguir: 1) Apreciação e aprovação da ata 11/2021; 2) Informes; 3) Publicização das entidades, serviços e projetos inscritos no CMAS em 2021; 4) Informação da Comissão Temporária de Averiguação de Denúncia 5) Informes da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Governamentais Socioassistenciais; 6) Comissão de Comunicação, Articulação e mobilização, ação alusiva ao dia Nacional da Assistência Social, e proposta referente as demandas do atendimento em saúde mental no município; 7) Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 8) Censo SUAS 2021; 9) Desligamento da conselheira Neusa Mansur; 10) Deliberação referente a data da primeira reunião ordinária de 2022. Aprovada a pauta, a Presidente seguiu com o primeiro item: 1) Apreciação e aprovação da ata 11/2021: após confirmar com os conselheiros presentes o recebimento e leitura da ata nº 11/2021, colocou-a em votação, a qual não havendo ressalvas, foi aprovada pelo Plenário por unanimidade. 2) Informes: a Secretária Executiva, Sandra dos Santos Pinheiro comunicou os informativos e ofícios encaminhados aos conselheiros por e-mail, após passou a palavra para a Secretária Executiva Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas a qual informou aos conselheiros que a partir de janeiro estará de licença prêmio por um período de noventa dias, e neste período a Sra. Sandra estará em seu lugar para secretariar os trabalhos deste CMAS, Gláucia ainda informou que o Conselheiro Estadual Sr. Alexan Carlos de Goes se fazia presente para passar algumas informações, Alexan informou que terá a reunião decentralizadas do Conselho Estadual e será aberta vagas para o conselheiros do CMAS, além de pauta referente ao Bolsa Brasil, terminou sua fala agradecendo a oportunidade. 3) Publicização das entidades, serviços e projetos inscritos no CMAS em 2021: a Presidente anunciou os nomes das entidades que estão devidamente inscritas neste Conselho. Colocado em votação foi aprovada a publicização em diário oficial. 4) Informação da Comissão Temporária de Averiguação de Denúncia: a Presidente pediu para que os membros se manifestassem, a conselheira suplente Elizabete Aparecida Mulezini, membro da Comissão, informou que foram ouvidas as equipes técnicas de alguns equipamentos, e também foi enviado ofício para a Prefeitura, estando ainda em andamento a averiguação da denúncia encaminhada pelo Escritório Regional da SEJUF, e assim que concluída apresentará o relatório ao colegiado. 5) Informes da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Governamentais Socioassistenciais: a Presidente passou a Palavra para a conselheira Débora Cristina da Mata que, em nome da comissão informa que as visitas já se iniciaram, já foram visitados quatro equipamentos, e já estão se organizando para próxima visita, e no seu término será apresentado relatório. 6) Comissão de Comunicação, Articulação e mobilização, ação alusiva ao dia Nacional da Assistência Social, e proposta referente as demandas do atendimento em saúde mental no município: permanecendo com a palavra, Débora falou do trabalho desenvolvido pela comissão no último mês. A comissão tomou conhecimento do Dia Nacional de Assistência Social e então emitiu uma carta aos trabalhadores da assistência social em valorização a luta diária, sendo um marco histórico, e simbolicamente não era comemorado, sendo uma data importante que deve ser ressaltada todos os anos, a carta foi construída coletivamente, e foi enviada junto de uma foto de cada serviço e entidade que enviou esse registro para a Comissão, na oportunidade, agradeceu a todos que colaboraram com o envio das fotos. Em relação as demandas do atendimento em saúde mental no município, disse que foi elaborada a minuta de um ofício em relação a rede de saúde mental, a qual foi lida para conhecimento e apreciação, e passado para deliberação e aprovação do texto, depois de ampla discussão sendo aprovado pelos conselheiros. 7) Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025: A Presidente colocou em apreciação o Plano Municipal de Assistência Social onde a Sra. Ilza se colocou a disposição para maiores esclarecimentos dúvidas e apontamentos, a Conselheira Débora Baggio pontuou que o curto tempo para leitura impossibilitou os conselheiros de uma apreciação mais aprofundada, e que gostaria de fazer algumas pontuações e colocações. Após ampla discussão e consulta junto ao Escritório Regional da SEJUF sobre o prazo para aprovação do Plano, foi deliberado pelo Plenário por unanimidade, a realização de uma reunião extraordinária no início do próximo ano, para aprovação do Plano, obedecendo o seguinte cronograma: a) prazo para envio de sugestões e correções: até o dia trinta e um de dezembro; b) prazo para a Sra. Ilza enviar o Plano devidamente corrigido para apreciação dos conselheiros: até o dia treze de janeiro de dois mil e vinte e dois; c) aprovação do Plano em reunião extraordinária: dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois. 8) Censo SUAS 2021: A Secretária de Assistência Social Sra. Adnetra Vieira dos Prazeres Santana falou da importância do Censo SUAS que ele foi feito trazendo todas as alterações e mostrando a realidade do município podendo, assim planejar as ações futuras para a assistência do Município. 9) Desligamento da conselheira Neusa Mansur: a Secretária Executiva Gláucia informou que a conselheira, na véspera desta reunião, comunicou desistência do pedido de afastamento deste Conselho, pedindo para que o assunto fosse retirado da pauta. O pedido foi aprovado pelo Plenário por unanimidade. 10) Deliberação referente a data da primeira reunião ordinária de 2022: foi sugerida pela Presidente a data do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte dois para a primeira reunião ordinária do ano, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada pelo Plenário por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e seis minutos, da qual eu, Sandra dos Santos Pinheiro, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente, Magna Regina de Souza Jesus, e pelos conselheiros que participaram desta reunião, sendo anexada a lista de presença.
Magna Regina de Souza Jesus – Presidente do CMAS
Sandra dos Santos Pinheiro – Secretária Executiva do CMAS
Adnetra Vieira dos Prazeres Santana
Luis Fernando Vea Tarifa Navarro
Gilclece Jovelino Vieira
Carolina de Lima Balani
Roger Bruno Brambila Giopatto
Ivo Galdino da Silva
Débora Cristina da Mata
Janaina Conceição Barboza
Elisângela Alves dos Reis
Tamara Cassemiro Javorski
Ludmila da Silva Ferré
Luci Aparecida Borella
Patrícia Silva de Melo Furlan
Annie Cristiny Lopes de Araujo
Gláucia Verena Myszkovski
Bruna Aparecida Anastacio Freitas
Magna Regina de Souza Jesus
Ligia de Oliveira Neves
Eva Cristiane de Lima
Ana Camila Piologo
Sara Jane da Silva Guiem
Valdinei Cardoso Dopp
Débora Mendes Baggio
Bruna Eduarda Estercio Santos
Elaine Cristina Florian
Carlos Henrique Lopes da Silva
Maria Luiza Soares Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.281/2022
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial sobre proposta apresentada no Processo Seletivo de Caráter Público Nº 001/2022 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial sobre proposta apresentada no Processo Seletivo de Caráter Público nº 001/2022 - PMU, que tem por objeto a seleção de empresa sob controle de capital privado interessada em participar do projeto de criação da zona de processamento de exportação de Umuarama, a ser apresentado perante o conselho nacional das zonas de processamento de exportação, habilitando-se, enquanto vencedora deste processo seletivo de caráter público, na subordinação da aprovação do projeto de criação pelas instâncias competentes e de sua criação efetivamente realizada, a constituir pessoa jurídica com a função específica de implantar e administrar a ZPE Umuarama, para, nessa condição, receber projetos industriais e prestar serviços às empresas que nela vierem a se instalar, além de apoio e auxílio às autoridades aduaneiras, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa FENIX EMPREENDIMENTOS UMUARAMA LTDA.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 30 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.234/2022
Prorroga o prazo de validade da Portaria nº 2.076, de 25 de maio de 2022, que Constituiu Comissão Especial de Sindicância.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 2.076, de 25 de maio de 2022, que Constituiu Comissão Especial de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de março de 2022 nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e identificar eventual infração disciplinar e sua autoria, de acordo com o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar n.º 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, por mais 15 (quinze) dias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.233/2022
Designa a servidora ROBERTA HARATA DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora ROBERTA HARATA DE ALMEIDA, matrícula 994941, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 25.573.456-6-SESP-SP, inscrita no CPF n.º 275.324.768-47, ocupante do cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, nomeada em 05 de maio de 2015, para responder como Ouvidora Geral de Saúde, sem ônus para a mesma, conforme Lei Complementar nº 389 de 09 de dezembro de 2014, no período de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1205 / 2022
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 001A - RESIDENCIAL PORTO SEGURO - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDERSON PEDRO KATSUO SAITO **CPF/CNPJ: 04122049911**
CADASTRO: 4256300 **QUADRA:** 0010 **LOTE:** 001A
ENDEREÇO: RUA RUA LUIZ GAVASSI, S/Nº **CEP:** 87505158
BAIRRO: RESIDENCIAL PORTO SEGURO **COMPLEMENTO:**

Atenciosamente — Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta — 99125630710/2022-SE/PR — Município de Umuarama — Secretaria de Fazenda — Correios

COMUNICADO: 17 / 1205 / 2022
ANDERSON PEDRO KATSUO SAITO CPF/CNPJ: 04122049911
ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, Nº 1372 CASA, COUNTRY, CASCAVEL-PR, CEP: 85813–080

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1205 / 2022
SEQUENCIA: 40

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 004C - JARDIM IRENE - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIELI STRESSER DE JESUS **CPF/CNPJ: 11900893940**
CADASTRO: 4688370 **QUADRA:** 0006 **LOTE:** 004C
ENDEREÇO: RUA AMADEU BARILLI FILHO, S/Nº **CEP:** 87510633
BAIRRO: JARDIM IRENE **COMPLEMENTO:**

Atenciosamente — Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta — 99125630710/2022-SE/PR — Município de Umuarama — Secretaria de Fazenda — Correios

COMUNICADO: 40 / 1205 / 2022
ADRIELI STRESSER DE JESUS CPF/CNPJ: 11900893940
ENDEREÇO: RUA HERMENEGILDO STECCA, Nº 2268 CEP.: 87504697 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1205 / 2022
SEQUENCIA: 106

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0013 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº - 5/6-C, DA SUBDIVISÃO DO LOTES Nº5/6, UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº5 E 6.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIA IVANILDE SOUZA DUARTE TADA **CPF/CNPJ: 27985423915**
CADASTRO: 5174500 **QUADRA:** 0014 **LOTE:** 0013
ENDEREÇO: RUA THEREZA BERTOLINI, S/Nº **CEP:** 87511150
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO **COMPLEMENTO:**

Atenciosamente — Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta — 99125630710/2022-SE/PR — Município de Umuarama — Secretaria de Fazenda — Correios

COMUNICADO: 106 / 1206 / 2022
MARIA IVANILDE SOUZA DUARTE TADA CPF/CNPJ: 27985423915
ENDEREÇO: RUA SIMAO BUSATO, Nº 154 , CONJ HABITACIONAL KARINA, MARINGA-PR, CEP: 87047–250

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1206 / 2022
SEQUENCIA: 139

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1207 / 2022
SEQUENCIA: 162

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0017, Lote: 0023 - JARDIM PIMENTEL - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

G5 PIMENTEL LTDA CPF/CNPJ: 14650262000106
CADASTRO: 5428100 QUADRA: 0017 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA BENEDITA GONÇALVES, S/N° CEP: 87507744
BAIRRO: JARDIM PIMENTEL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 162 / 1207 / 2022
G5 PIMENTEL LTDA CPF/CNPJ: 14650262000106
ENDEREÇO: R MALAGA, Nº 47 , PARQUE CAPUAVA, SANTO ANDRE-SP, CEP: 09271--090

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1211 / 2022
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0009, Lote: 0003 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

HENRIQUE PENASSO CPF/CNPJ: 02824410183
CADASTRO: 5584100 QUADRA: 0009 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA JARDIM, S/N° CEP: 87511161
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 3 / 1211 / 2022
HENRIQUE PENASSO CPF/CNPJ: 02824410183
ENDEREÇO: RUA SANTA LEONOR, Nº 1451 CEP.: 79970000 CIDADE: ELDORADO UF.: MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1212 / 2022
SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0005, Lote: 0012 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PATRICIA MEXIA FREITAS ZAMBOLIN CPF/CNPJ: 00593231910
CADASTRO: 5573400 QUADRA: 0005 LOTE: 0012
ENDEREÇO: AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, S/N° CEP: 87511160
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 15 / 1212 / 2022
PATRICIA MEXIA FREITAS ZAMBOLIN CPF/CNPJ: 00593231910
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 1586 CEP.: 85980000 CIDADE: GUAÍRA UF.: PR
APTO 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1216 / 2022
SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0006, Lote: 0002 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO NEVES DE JESUS CPF/CNPJ: 49088769915
CADASTRO: 5574310 QUADRA: 0006 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA ANITA MARQUES DA SILVA, S/N° CEP: 87511141
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 19 / 1212 / 2022
ANTONIO NEVES DE JESUS CPF/CNPJ: 49088769915
ENDEREÇO: RUA REI SALOMAO, Nº 3433 , PARQ DOM PEDRO II, UMUARAMA-PR, CEP: 55743-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1207 / 2022
SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0007, Lote: 0015 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR CPF/CNPJ: 04533203922
CADASTRO: 5578000 QUADRA: 0007 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA JARDIM, S/N° CEP: 87511161
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 29 / 1212 / 2022
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR CPF/CNPJ: 04533203922
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 175 APTO 501, CENTRO, TOLEDO-PR, CEP: 85900--030

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1216 / 2022
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0022, Lote: 011B - ZONA 4 - N.º: 5732** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS DE LIMA CPF/CNPJ: 04320301900
CADASTRO: 460850 QUADRA: 0022 LOTE: 011B
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 5732 CEP: 87504010
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 1 / 1216 / 2022
ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS DE LIMA CPF/CNPJ: 04320301900
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, N° 5732 CEP.: 87504010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1226 / 2022
SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0006, Lote: 0001 - JARDIM IMPERIO DO SOL I - N.º: S/N** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOCIMAR VIEIRA CPF/CNPJ: 32258701880
CADASTRO: 6005500 QUADRA: 0006 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA FIGUEIRA, S/N CEP: 87510109
BAIRRO: JARDIM IMPERIO DO SOL I COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 25 / 1226 / 2022
JOCIMAR VIEIRA CPF/CNPJ: 32258701880
ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Nº 2459 , JARDIM COLIBRI, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-6.330

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1227 / 2022
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel, **Quadra: 0033, Lote: 003B - ZONA 6 - N.º: 2874** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DIEGO THEOFILO DA ROCHA CPF/CNPJ: 06038319905
CADASTRO: 685150 QUADRA: 0033 LOTE: 003B
ENDEREÇO: RUA BARARUBA, 2874 CEP: 87503040
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 1 / 1227 / 2022
DIEGO THEOFILO DA ROCHA CPF/CNPJ: 06038319905
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 4831 , PRAÇA ANCHIETA, UMUARAMA-PR, CEP: 87504--060

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1001 / 2022

No dia 14 de maio de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1001 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOÃO ROBERTO PADILHA HENRIQUES, inscrito(a) no **CPF Nº. 527.310.149-20,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 000K Lote 0001, JARDIM CRUZEIRO, RUA ANDERSON DOS SANTOS SIQUEIRA, nº. 32,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 1413800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1001 / 2022** CADASTRO: **1-1413800** ZONA: **0004** QUADRA: **000K** LOTE: **0001**

CONTRIBUINTE: JOÃO ROBERTO PADILHA HENRIQUES - CPF/CNPJ: 527.310.149-20
ENDEREÇO: RUA ANDERSON DOS S SIQUEIRA, N° 32 - JARDIM CRUZEIRO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87504-588

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1004 / 2022

No dia 14 de maio de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1004 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
CARLA PRISCILA MOLINA RAMIRES, inscrito(a) no **CPF Nº. 070.249.989-70,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0025 Lote 0016, PARQUE DOS BANDEIRANTES, RUA SANTO GUERRER, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3341000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1004 / 2022** CADASTRO: **1-3341000** ZONA: **0004** QUADRA: **0025** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: CARLA PRISCILA MOLINA RAMIRES - CPF/CNPJ: 070.249.989-70
ENDEREÇO: RUA JAÇANA, N° 2772 - PARQUE DO LAGO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87504-656

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 970 / 2022

No dia 14 de maio de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 970 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MAURO DOS SANTOS TALARICO, inscrito(a) no **CPF Nº. 021.971.458-43,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0010, PARQUE DO LAGO, RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANINI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3411800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **970 / 2022** CADASTRO: **1-3411800** ZONA: **0004** QUADRA: **0001** LOTE: **0010**

**CONTRIBUINTE: MAURO DOS SANTOS TALARICO - CPF/CNP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1039 / 2022

No dia 13 de maio de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1039 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ALEX ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES, inscrito(a) no **CPF Nº. 048.717.209-42**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 001C, JARDIM PACÍFICO, RUA JOÃO SILVESTRE TORCANO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4977130.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1039 / 2022** CADASTRO: **1-4977130** ZONA: **0011** QUADRA: **0005** LOTE: **001C**

CONTRIBUINTE: **ALEX ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES - CPF/CNPJ: 048.717.209-42**
ENDEREÇO: **RUA JOÃO BATISTA CHIARELLO, Nº 141, CEP: 81230030 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1242 / 2022

No dia 13 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1242 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EDUARDO ODORIZZI, inscrito(a) no **CPF Nº. 058.591.419-20**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0027, PQ RES METROPOLITANO, RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5166300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1242 / 2022** CADASTRO: **1-5166300** ZONA: **0010** QUADRA: **0012** LOTE: **0027**

CONTRIBUINTE: **EDUARDO ODORIZZI - CPF/CNPJ: 058.591.419-20**
ENDEREÇO: **RUA MAGNOLIA, Nº 2152, CEP: 85950000 - CENTRO - PALOTINA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1246 / 2022

No dia 13 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1246 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RUBIA DE CASSIA VALENTIM, inscrito(a) no **CPF Nº. 929.389.909-44**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0025 Lote 0002, PQ RES METROPOLITANO, RUA JOÃO BORSATTO, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5218800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1246 / 2022** CADASTRO: **1-5218800** ZONA: **0010** QUADRA: **0025** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: **RUBIA DE CASSIA VALENTIM - CPF/CNPJ: 929.389.909-44**
ENDEREÇO: **RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3197 - JARDIM PARNORAMA, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--630**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1258 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1258 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 005.958.899-30**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0030, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5589400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1258 / 2022** CADASTRO: **1-5589400** ZONA: **0010** QUADRA: **0010** LOTE: **0030**

CONTRIBUINTE: **EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 005.958.899-30**
ENDEREÇO: **RUA PEROBAL, Nº 3500 - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--300**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1270 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1270 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ANA PAULA ZENI BRESSAN, inscrito(a) no **CPF Nº. 067.751.789-05**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0009, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5636700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1270 / 2022** CADASTRO: **1-5636700** ZONA: **0010** QUADRA: **0006** LOTE: **0009**

CONTRIBUINTE: **ANA PAULA ZENI BRESSAN - CPF/CNPJ: 067.751.789-05**
ENDEREÇO: **RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2537 SALA 2 - CENTRO, TOLEDO-PR, CEP: 85900-020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1257 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1257 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 143.150.091-72**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0011, PARQUE COLINA VERDE, RUA MARIA ROSA PEREIRA, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6107600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1257 / 2022** CADASTRO: **1-6107600** ZONA: **0009** QUADRA: **0006** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 143.150.091-72**
ENDEREÇO: **AV OLINDA, Nº 2071, CEP: 87502350 - JARDIM BELVEDERE - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1278 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1278 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RAFAEL DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito(a) no **CPF Nº. 087.676.719-69**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0002, PARQUE COLINA VERDE, RUA MIGUEL JOAQUIM FERNANDES, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6111900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1278 / 2022** CADASTRO: **1-6111900** ZONA: **0009** QUADRA: **0009** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: **RAFAEL DO NASCIMENTO JUNIOR - CPF/CNPJ: 087.676.719-69**
ENDEREÇO: **RUA DAS AZALEIAS, Nº 1291 - PARQUE DAS LARANJEIRAS, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-2.970**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1282 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1282 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ORLANDO GOMES DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 802.026.591-00**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0012, PARQUE COLINA VERDE, RUA MIGUEL JOAQUIM FERNANDES, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6112900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1282 / 2022** CADASTRO: **1-6112900** ZONA: **0009** QUADRA: **0009** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: **ORLANDO GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ: 802.026.591-00**
ENDEREÇO: **RUA HERON SOARES DE OLIVEIRA, Nº 2535 - CONJUNTO RES.PORTO BELO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-6.260**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1283 / 2022

No dia 15 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1283 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ORLANDO GOMES DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 802.026.591-00**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0013, PARQUE COLINA VERDE, RUA MIGUEL JOAQUIM FERNANDES, nº. ,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6113000.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1283 / 2022** CADASTRO: **1-6113000** ZONA: **0009** QUADRA: **0009** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: **ORLANDO GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ: 802.026.591-00**
ENDEREÇO: **RUA HERON SOARES DE OLIVEIRA, Nº 2535 - CONJUNTO RES.PORTO BELO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-6.260**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1149 / 2022

No dia 8 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1149 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DECIO JARDIM, inscrito(a) no **CPF Nº. 209.220.949-34**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0038, JARDIM IBIS, RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6618400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1149 / 2022** CADASTRO: **1-6618400** ZONA: **0005** QUADRA: **0010** LOTE: **0038**

CONTRIBUINTE: **DECIO JARDIM - CPF/CNPJ: 209.220.949-34**
ENDEREÇO: **AV PARANÁ, Nº 395, CEP: 87240000 - CENTRO - TERRA BOA-PR 0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1148 / 2022

No dia 8 de junho de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 1148 / 2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DECIO JARDIM, inscrito(a) no **CPF Nº. 209.220.949-34**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0039, JARDIM IBIS, RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6618500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos),** nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **1148 / 2022** CADASTRO: **1-6618500** ZONA: **0005** QUADRA: **0010** LOTE: **0039**

CONTRIBUINTE: **DECIO JARDIM - CPF/CNPJ: 209.220.949-34**
ENDEREÇO: **AV PARANÁ, Nº 395, CEP: 87240000 - CENTRO - TERRA BOA-PR 0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1161 / 2022

No dia 8 de